



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 1

PROCESSO: 6866/2012

ASSUNTO: Inscrição das servidoras LÚCIA DE FÁTIMA PIRES, MARIA DA GLÓRIA BARBOSA EVANGELISTA e RITA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE MARINHO MARCIÃO no Curso "RETENÇÃO NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS", a ser ministrado pela ERX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO – EIRELI ME, nos dias 29 e 30.11.12.

## Despacho de Inexigibilidade de Licitação

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento Jurídico e da Secretaria de Controle Interno constantes dos autos.

## RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da ERX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO – EIRELI ME, CNPJ nº 15.169.965/0001-80;

II- ADJUDICAR em favor da ERX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO – EIRELI ME, o valor total de R\$ 5.250,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), relativo à inscrição das servidoras LÚCIA DE FÁTIMA PIRES, MARIA DA GLÓRIA BARBOSA EVANGELISTA e RITA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE MARINHO MARCIÃO, no curso em referência;

III – DETERMINAR à DORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, no Programa de Trabalho 01.032.0056.2128 – fonte 480 – Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte do servidor supracitado;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da ERX CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO – EIRELI ME e determino a sua

publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 2

## P O R T A R I A N. 334/2012-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

### **R E S O L V E:**

APROVAR a escala de férias do exercício de 2013, em anexo, dos servidores deste Tribunal, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei n. 1762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

| JANEIRO    |                                       |                 |     |
|------------|---------------------------------------|-----------------|-----|
| Matrícula  | Nome                                  | Setor           | Dia |
| 001.347-1A | ADALBERTO SILVA DOS SANTOS            | DCAMI           | 8   |
| 000.376-0A | ADÉLIA DE SOUSA MARINHO MENDES        | DCAP            | 8   |
| 001.344-7A | ADRIANO NOLETO CARNIB                 | DIEPRO          | 8   |
| 000.617-3A | ALBANIRA ALVES DE BARROS              | DCAI            | 10  |
| 000.522-3A | ALDIFRAN CORRÊA LIMA                  | DIEPRO          | 10  |
| 000.944-0A | ALEXANDRE BARBOSA DOS ANJOS           | DAM             | 8   |
| 000.269-0A | ALIANE MAGALHÃES BENACON              | DESEG           | 30  |
| 000.281-0A | ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JÚNIOR | GCJULIOPINHEIRO | 8   |
| 001.176-2B | ANA DILZA BARROS DE AZEVEDO           | DRH             | 25  |
| 000.211-9A | ANA ESTER VIEIRA NINA                 | DISA            | 2   |
| 001.400-1A | ANA ISABELA GIL DE BRITO              | ECP             | 21  |
| 000.875-3A | ANDREZZA PESSOA FRAZÃO COSTA          | GAALÍPIO        | 21  |
| 000.740-4A | ÂNGELA MARIA PEDROSA GALVÃO           | DISA            | 7   |
| 001.251-3A | ANGELO EDUARDO NUNAN                  | DTIN            | 14  |
| 001.570-9A | ANTÔNIO CARLOS TRINDADE DA SILVA      | DAM             | 8   |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 3

|            |                                                 |                |    |
|------------|-------------------------------------------------|----------------|----|
| 000.649-1A | ANTÔNIO MARIANO DO NASCIMENTO                   | DEGESP         | 14 |
| 000.941-5A | CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA                   | DAM            | 8  |
| 000.372-7A | CARLOS FIRMINO DE FREITAS                       | DIMAT          | 10 |
| 000.453-7A | CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA                   | DCAD           | 8  |
| 000.619-0A | CINTHIA COUTO DE MAGALHÃES CORDEIRO             | DESEG          | 10 |
| 000.369-7A | CLÁUDIA GOMES HAYDEN                            | DRH            | 30 |
| 000.177-5A | CLÁUDIA REGINA LINS MÜLLER                      | DCAMM          | 14 |
| 001.239-4A | CLEUDINEI LOPES DA SILVA                        | DCOP           | 8  |
| 000.280-1A | CLÓVIS PRADO DE NEGREIROS FILHO                 | A DISPOSIÇÃO   | 8  |
| 000.001-9A | CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR               | SEGER          | 28 |
| 001.318-8A | DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA                      | GCJULIOABRAL   | 10 |
| 000.054-0A | DAVID ANTÔNIO CANTISANI PINTO                   | DCAI           | 10 |
| 000.137-6A | DELZARINA SOCORRO CRUZ PORTO                    | DCAD           | 8  |
| 001.331-5A | DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA                       | DCAMM          | 30 |
| 000.374-3A | EDIBERTO MACEDO DE ALMEIDA                      | DIARQ          | 8  |
| 000.498-7A | EDUARDO SOUZA DE LACERDA                        | A DISPOSIÇÃO   | 8  |
| 000.002-7A | ELENIR GOMES DA SILVA                           | DIAPS          | 8  |
| 001.336-6A | ELIAS CRUZ DA SILVA                             | GCLÚCIO        | 30 |
| 001.000-6A | ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO                   | GAYARA         | 8  |
| 000.486-3A | ELIZABETH ANTONY DO CARMO RIBEIRO DO NASCIMENTO | A DISPOSIÇÃO   | 8  |
| 000.970-9A | ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS                | DJUR           | 8  |
| 001.718-3A | ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES                       | DECOM          | 8  |
| 000.364-6A | ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS                 | DTIN           | 14 |
| 000.897-4B | ENALDO FREITAS MARTINS                          | GPEVELYNFREIRE | 28 |
| 000.203-8A | ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA                      | SEPLENO        | 8  |
| 001.256-4A | ERICA DO AMARAL LOPES                           | GCHARIMOUTINHO | 15 |
| 000.519-3A | ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES                  | A DISPOSIÇÃO   | 8  |
| 000.030-2A | EVANDRO FERREIRA DA SILVA                       | DCAI           | 8  |
| 000.422-7A | EVELINE PINHEIRO DOS SANTOS                     | SEPLENO        | 8  |
| 001.015-4B | FABIOLA CARLA PAZ PIRES                         | DEPLAN         | 8  |
| 000.152-0A | FÁTIMA BARBOSA DA SILVA                         | DIDONT         | 14 |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 4

|             |                                       |                 |    |
|-------------|---------------------------------------|-----------------|----|
| 000.220-8A  | FILIPE OLIVEIRA DO VALLE              | GCARIMOUTINHO   | 14 |
| 000.228-3A  | FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO      | DTIN            | 21 |
| 001.473-7A  | FRANCISCO SÉRGIO ALVES CONCEIÇÃO      | VICEPRESIDÊNCIA | 15 |
| 000.132-5A  | GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO        | DISA            | 8  |
| 001.240-8A  | GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO           | DCOP            | 8  |
| 000.606-8A  | GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA   | DCAI            | 8  |
| 000.590-8A  | GISELE MARIA ALVES DA SILVA FRANÇA    | DMP             | 30 |
| 001.025-1A  | GISELLA FERREIRA PAIXÃO               | GPROBERTO       | 14 |
| 000.051-5A  | GLAUCIARA VIANA GONÇALVES DIXO        | DEPRIM          | 14 |
| 000.450-2A  | GLAUCIETE PEREIRA BRAGA               | CPL             | 21 |
| 001.279-3C  | HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA           | CONSULTEC       | 21 |
| 000.135-0A  | HELEN SILVIA EDWARDS DE OLIVEIRA      | CHEFIAGAB       | 8  |
| 000.355-7A  | HELSON DO CARMO RIBEIRO FILHO         | A DISPOSIÇÃO    | 8  |
| 000.069-8A  | HERBERT ANDRADE DOS SANTOS            | DMP             | 8  |
| 000.762-5A  | HORACE MARY ARAUJO CASTELO BRANCO     | DCAP            | 8  |
| 000.249-6A  | HORLEY DE ASSUMPCAO SAID              | DCAD            | 8  |
| 000.356-5A  | HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO | A DISPOSIÇÃO    | 8  |
| 001.514-8A  | IGOR HANAN SIMÕES                     | OUVIDORIA       | 21 |
| 000.581-9A  | JANEIDE PEREIRA MECENAS               | DIAPS           | 8  |
| 001.353-6A  | JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA        | DCAP            | 8  |
| 000.360-3A  | JAQUELINE DANTAS BERREDO              | GCMICHILES      | 21 |
| 000.492-8 A | JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA          | DEATV           | 8  |
| 000.205-4A  | JOAQUIM JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS        | DCAMI           | 8  |
| 000.607-6A  | JOEL PEREIRA NÓBREGA                  | DISA            | 8  |
| 000.149-0A  | JOICE MECENAS BANDEIRA                | SEPLENO         | 8  |
| 000.800-1A  | JORGE GUEDES LOBO                     | DCAMM           | 8  |
| 000.057-4A  | JOSÉ CARLOS FREITAS PAES BARRETTO     | DIARQ           | 8  |
| 000.077-9A  | JOSÉ ROBERTO FERNANDES DA SILVA       | DIMAT           | 10 |
| 000.815-0A  | JOSÉ ROBERTO JACOB SÃO THIAGO         | SEGER           | 14 |
| 000.400-6A  | JULIA DO CARMO FERREIRA ERAZO         | GCJOSUÉFILHO    | 28 |
| 001.038-3A  | JULIANE ANTONY HOAIGEN GOMES          | GPfernanda      | 29 |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 5

|            |                                          |                    |    |
|------------|------------------------------------------|--------------------|----|
| 000.007-8A | JULIETA DELFINA LACERDA DE MENEZES       | DCOI               | 8  |
| 000.799-4A | JULIO VERNE DE MATTOS P DO CARMO RIBEIRO | DCOP               | 8  |
| 000.143-0A | KEILA GRACA CASTRO UCHÔA                 | DEAOP              | 8  |
| 000.160-0A | LEA NAZARETH MATOS ATAÍDE                | GCJULIOABRAL       | 21 |
| 001.077-4A | LEANDRO LEITÃO LIMA                      | GPJOÃOBARROSO      | 8  |
| 000.439-1A | LENA HAYDEN DA SILVA                     | DIDONT             | 14 |
| 000.275-5A | LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA               | GCLÚCIO            | 30 |
| 001.692-6B | LÍDICE CORDOVILLE DE SOUZA MAYO          | OUVIDORIA          | 25 |
| 001.142-8B | LILIAN LINHARES DE SOUSA                 | GCMICHILES         | 21 |
| 000.018-3A | LILOMAR QUEIROZ DOS SANTOS               | SEGER              | 28 |
| 000.384-0A | LOURIVAL ALEIXO DOS REIS                 | DCAD               | 8  |
| 000.930-0A | LUCIANA MARTINS DA SILVEIRA              | GCMICHILES         | 14 |
| 000.640-8A | LÚCIO GUIMARAES DE GÓIS                  | DIRAC              | 14 |
| 000.391-3A | LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JÚNIOR       | DCAMI              | 8  |
| 001.335-8A | LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL           | DCAMM              | 8  |
| 000.390-5A | LUIZA ENEIDA DE MENEZES ERSE             | A DISPOSIÇÃO       | 8  |
| 000.037-0A | MARA ILEIA FERREIRA SERPA                | DCAP               | 8  |
| 001.345-5A | MARCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA         | GPRUYMARCELO       | 21 |
| 001.075-8A | MÁRCIA REGINA KRICHANÃ RAFAEL RAMOS      | GPROBERTO          | 14 |
| 000.469-3A | MARCOS ANTONIO BOTELHO FROTA             | DCAD               | 8  |
| 000.564-9A | MARCUS ANTÔNIO ALBUQUERQUE MARINHO       | DCAP               | 10 |
| 001.471-0A | MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS      | ECP                | 11 |
| 000.159-7A | MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA             | DICREX             | 8  |
| 000.397-2A | MARIA DE FÁTIMA CORRÊA NAZARETH          | DRH                | 8  |
| 000.112-0A | MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE            | DCOI               | 8  |
| 000.758-7A | MARIA HORACY ARAÚJO CASTELO BRANCO       | DIEPRO             | 8  |
| 000.114-7A | MARIA IVANICE MARTINS ARGUELLES          | GCLÚCIO            | 21 |
| 001.469-9A | MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO          | DORF               | 8  |
| 000.139-2A | MARIA SORAYA BRITO DO NASCIMENTO         | SEGER              | 14 |
| 001.108-8A | MARIZA SMITH PANTOJA FROTA               | CORREGEDORIA GERAL | 8  |
| 000.502-9A | MERISA MONTEIRO MENDES                   | DEGESP             | 14 |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 6

|            |                                            |                    |    |
|------------|--------------------------------------------|--------------------|----|
| 001.124-0A | MOACI DIAS FONTINELI                       | GCJULIOABRAL       | 14 |
| 000.540-1A | MOACYR MIRANDA NETO                        | DTIN               | 14 |
| 000.489-8A | MÔNICA AZEVEDO BALLUT                      | CPL                | 14 |
| 000.527-4A | NAIDE IRLANE LINS SANTOS                   | GAYARA             | 21 |
| 000.580-0A | NAISA GUEDES MAUES                         | SEPLENO            | 8  |
| 000.038-8A | NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO                 | DIEPRO             | 8  |
| 000.283-6A | NEYDE APARECIDA ALBUQUERQUE MARINHO        | DIAPS              | 8  |
| 000.336-0A | NIVALDO SALES DE OLIVEIRA                  | DTIN               | 14 |
| 001.520-2A | NYTON PAES DE OLIVEIRA                     | GPADEMIR           | 20 |
| 000.326-3A | OCINEIDE DA SILVA FERNANDES                | DCAMM              | 21 |
| 001.397-8A | ODEJANICE MADE SANTIAGO                    | DEATV              | 14 |
| 000.978-4A | RAFAELLA BRASIL DE SOUSA E SILVA           | CHEFIAGAB          | 8  |
| 000.947-4A | RAIMUNDA ANGELA GATO DA SILVA              | DAM                | 8  |
| 000.647-5A | RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA          | DIDOC              | 10 |
| 001.356-0A | RAQUEL CEZAR MACHADO                       | DEATV              | 8  |
| 001.323-4A | RAYGLON ALENCAR BERTOLDO                   | DCOP               | 8  |
| 001.541-5A | RENZZO FONSECA ROMANO                      | GPCARLOSALBERTO    | 14 |
| 001.255-6A | RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO | CORREGEDORIA GERAL | 14 |
| 000.080-9A | ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA               | DEATV              | 30 |
| 000.328-0A | ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS         | DORF               | 8  |
| 000.918-0B | RUTH HELEN RIBEIRO GONÇALVES               | DIAPS              | 14 |
| 001.340-4A | SANDELMO ALBUQUERQUE                       | DCAMM              | 9  |
| 000.409-0A | SANDRA AURÉLIA ARAÚJO DE AGUIAR            | DIDONT             | 8  |
| 000.992-0A | SANDRA CLEY SARKIS BENACON                 | GPADEMIR           | 14 |
| 000.105-8A | SERGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA         | CONPREF            | 28 |
| 000.476-6A | SOLANGE BARRELLA MANSAN                    | CONSULTEC          | 9  |
| 000.035-3A | SÔNIA THEREZA GOMES MONTEIRO               | DISA               | 21 |
| 000.322-0A | SUE ANN VASCONCELLOS DE OLIVEIRA           | DESEG              | 8  |
| 001.635-7A | TATIANA MARIA FERREIRA DA SILVA            | GCARIMOUTINHO      | 9  |
| 001.080-4A | TATIANE BRAGA SGARBI                       | CHEFIAGAB          | 8  |
| 000.551-7A | TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES            | DRH                | 8  |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 7

|            |                                  |              |    |
|------------|----------------------------------|--------------|----|
| 001.082-0A | TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO        | GAYARA       | 8  |
| 000.368-9A | ÚRSULA OLIVEIRA DA COSTA         | GCMICHILES   | 8  |
| 000.052-3A | VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA | DICREX       | 8  |
| 000.086-8A | YVELISE PEREZ BRAGA              | A DISPOSIÇÃO | 10 |
| 000.227-5A | ZULEIMAR PERÊA DE MELO           | DORF         | 21 |

| FEVEREIRO  |                                       |                 |     |
|------------|---------------------------------------|-----------------|-----|
| Matrícula  | Nome                                  | Setor           | Dia |
| 001.106-1A | ADRIANA GOMES LEMOS                   | GCJOSUÉFILHO    | 18  |
| 000.325-5A | ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES        | DIAPS           | 4   |
| 001.109-6A | ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS      | DAM             | 4   |
| 000.389-1A | AMANDIO ANDRADE DE ARAÚJO             | DIDONT          | 5   |
| 000.255-0A | AMAURI CORRÊA LUSTOSA                 | DCAMM           | 18  |
| 000.053-1A | ANA CRISTINA CORDEIRO MONTEIRO        | DISA            | 18  |
| 001.190-8B | ANA FLÁVIA CORRÊA MENDES              | GCARIMOUTINHO   | 18  |
| 000.088-4A | ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA         | DESEG           | 4   |
| 001.720-5A | ANA RACHEL LOBO ALEIXO                | VICEPRESIDÊNCIA | 18  |
| 001.537-7A | ANDREIA MERGULHÃO DE ARAÚJO           | DRH             | 4   |
| 001.603-9A | ANETE JEANE MARQUES FERREIRA          | DEAMB           | 18  |
| 000.167-8A | ANTONIA MARIA ALVES DE ALENCAR        | SEPLENO         | 4   |
| 000.186-4A | ANTÔNIA SOCORRO DE JESUS NASCIMENTO   | DCAD            | 13  |
| 001.327-7A | ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR   | GAALÍPIO        | 11  |
| 000.630-0A | ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MACHADO       | DEPRIM          | 14  |
| 001.265-3A | AUXILIADORA CONTES RAPOSO             | GAALÍPIO        | 4   |
| 000.361-1A | BENJAMIN CORTEZ FERNANDES DE ALENCAR  | DESEG           | 4   |
| 001.369-2A | CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR | GCLÚCIO         | 1   |
| 000.457-0A | CARLOS ALBERTO MESQUITA DE CASTRO     | DIMAT           | 25  |
| 001.090-1A | CARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS JÚNIOR     | DTIN            | 18  |
| 001.368-4A | CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA            | DEATV           | 18  |
| 000.162-7A | CÉLIO BERNARDO GUEDES                 | DEATV           | 18  |





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 8

|            |                                      |           |    |
|------------|--------------------------------------|-----------|----|
| 000.363-8A | CELSO RICARDO LIMA MARTINS           | DTIN      | 18 |
| 001.349-8A | CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES                | DEATV     | 1  |
| 001.267-0B | CLÁUDIO ELOY DA SILVA JÚNIOR         | DRH       | 18 |
| 000.342-5A | CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELÉM      | ECP       | 14 |
| 000.121-0A | DARIO DE SOUZA MARINHO MENDES        | DCAMI     | 28 |
| 001.769-8A | D'JANE MACIEL DE MEDEIROS            | DIRAC     | 4  |
| 000.023-0A | DORALICE DE SOUZA SILVA              | SEPLENO   | 4  |
| 000.324-7A | DORRIE MARIA MARTINS OMENA           | GAALÍPIO  | 4  |
| 000.146-5A | DULCICLEIA BARROSO LIMA              | DCOI      | 14 |
| 001.385-4A | EDER BARBOSA CORDEIRO                | DCAD      | 11 |
| 000.040-0A | EDILAMAR MARIA FERREIRA MARQUES      | DEPRIM    | 14 |
| 000.447-2A | ELIZABETH RUBIM REIS                 | DIARQ     | 28 |
| 000.194-5A | ENILMAR DE MENEZES MOTA              | DMP       | 4  |
| 000.496-0A | EVANDRO DIB BOTELHO                  | DIMAT     | 14 |
| 000.212-7A | FABIO DEMASI LEVY                    | DIPAT     | 4  |
| 000.301-8A | FLÁVIO DAS NEVES SOUZA               | DCAMM     | 18 |
| 001.313-7A | FRANCIANE MENEZES DE CASTRO          | DIAPS     | 4  |
| 001.348-0A | FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES | DCAMM     | 14 |
| 001.095-2A | FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO         | CHEFIAGAB | 14 |
| 000.975-0A | GILMAR LEMOS FERNANDES               | DAM       | 4  |
| 000.124-4A | GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA      | DCAP      | 18 |
| 001.354-4A | GIULIANO YUNES                       | DCAP      | 4  |
| 000.046-9A | GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON     | DCAI      | 4  |
| 001.263-7A | HELEN LEÃO BRAGA                     | GAALÍPIO  | 4  |
| 000.415-4A | HELENA MARIA ASCENÇÃO DE BARROS      | DCOP      | 18 |
| 001.321-8A | HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO            | DCOP      | 14 |
| 000.493-6A | HYPERION SOUZA MARINHO DE AZEVEDO    | DEPLAN    | 18 |
| 000.470-7A | INÊS MARIA SOUSA MARINHO DE AZEVEDO  | DJUR      | 18 |
| 001.120-7A | ISSAC IZIDRO ALMEIDA DA SILVA        | DAM       | 4  |
| 000.531-2A | JANETE LAPA ÁGUILA                   | SECEX     | 4  |
| 000.264-0A | JENNER LOUREIRO DE SOUZA             | DIMAT     | 21 |





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 9

|            |                                         |               |    |
|------------|-----------------------------------------|---------------|----|
| 000.215-1A | JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA              | DCAMM         | 18 |
| 000.485-5A | JOSÉ ADRIANO SOUSA MARINHO DE AZEVEDO   | A DISPOSIÇÃO  | 18 |
| 001.364-1A | JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO              | COMGOV        | 18 |
| 001.078-2B | JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI     | GPELISSANDRA  | 1  |
| 000.304-2A | KLINGER GONÇALVES DA CÂMARA             | DIMAM         | 1  |
| 000.066-3A | LACILDA DE OLIVEIRA SILVA               | DIARQ         | 4  |
| 000.427-8A | LANY MAYRE IGLESIAS REIS                | DEAMB         | 6  |
| 001.299-8B | LARISSA EMANUELA DANTAS BARBOSA         | SEGER         | 19 |
| 000.243-7A | LUCICLÉIA CORRÊA DE SOUZA               | DCAD          | 14 |
| 000.158-9A | LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA            | DCAI          | 18 |
| 001.355-2A | LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO              | DCAI          | 18 |
| 000.972-5B | MARCOS ANDRÉ FERNANDES EVERTON          | DTIN          | 1  |
| 000.116-3A | MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA      | DRH           | 11 |
| 000.639-4A | MARIA DE FÁTIMA MENEZES NUNES           | DIEPRO        | 4  |
| 000.585-1A | MARIA DE JESUS PINHEIRO BORGES          | DCAD          | 14 |
| 000.025-6A | MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA LINS | DIAPS         | 4  |
| 000.302-6A | MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS DA SILVA | GCJULIOCABRAL | 14 |
| 000.224-0A | MARIA GRAZIELA DA COSTA RODRIGUES       | DIEPRO        | 14 |
| 000.309-3A | MARIA HELENA DO NASCIMENTO              | DIDONT        | 18 |
| 000.008-6A | MARIA SELMA MARROCOS ALVES              | DCAP          | 14 |
| 000.310-7A | MARILENE DE SOUZA RAULINO               | GAMÁRIO       | 4  |
| 001.526-1A | MAURINO NONATO LOPES DE SALES           | GCJOSUÉFILHO  | 4  |
| 001.719-1A | MILTON MENDES BORGES                    | DIEPRO        | 4  |
| 000.016-7A | MIRTYL FERNANDES LEVY JÚNIOR            | SEPLENO       | 4  |
| 000.701-3A | MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR   | DCAP          | 18 |
| 000.027-2A | NAHUE SALIGNAC MUSSA                    | SEPLENO       | 4  |
| 001.352-8A | OSMANI DA SILVA SANTOS                  | DCAMM         | 18 |
| 001.053-7A | PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED         | DECULTE       | 4  |
| 000.076-0A | RAIMUNDO NILO MENEZES NUNES             | DIMAM         | 13 |
| 000.170-8A | RENATO MARTINS DE LIRA                  | DIMAM         | 1  |
| 000.274-7A | RILDO JOSE CATÃO DE AGUIAR              | DCAMI         | 28 |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 10

|            |                                   |                 |    |
|------------|-----------------------------------|-----------------|----|
| 000.250-0A | ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO     | GCARIMOUTINHO   | 14 |
| 001.250-5A | ROSENILDA FREITAS DA SILVA        | DTIN            | 18 |
| 001.203-3B | SAMARA GUERRA ALMEIDA             | GPELIZÂNGELA    | 4  |
| 000.890-7A | SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO | GPFERNANDA      | 18 |
| 001.330-7A | SOLANGE MARIA DA SILVA GONZAGA    | GCLÚCIO         | 20 |
| 000.474-0A | SÔNIA HELENA MARTINS FROTA        | DCAP            | 4  |
| 000.079-5A | SUELEN MARIA FARIAS KANAWATI      | CHEFIAGAB       | 4  |
| 001.476-1A | TALITA DOS SANTOS BELCHIOR        | DCAMM           | 25 |
| 001.442-7B | TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS   | CHEFIAGAB       | 4  |
| 000.192-9A | TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA  | DEGESP          | 4  |
| 001.119-3A | THIAGO PASCARELLI VEIGA LOPES     | GAYARA          | 18 |
| 001.122-3A | VALDIR DE OLIVEIRA BRITO          | DAM             | 4  |
| 000.413-8A | VALTINA FERNANDES BEZERRA         | DRH             | 18 |
| 001.366-8A | VANESSA DE QUEIROZ ROCHA          | DEATV           | 1  |
| 000.346-8A | VIRNA DE MIRANDA PEREIRA          | GCJOSUÉFILHO    | 18 |
| 000.471-5A | WALFECYR GOMES DE SOUZA           | A DISPOSIÇÃO    | 4  |
| 000.108-2A | WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO    | GAYARA          | 7  |
| 000.074-4A | WLADEMIR JOSE ARAÚJO DE AMORIM    | DCAI            | 18 |
| 000.780-3A | ZENEIDE SILVA DE SOUZA            | DCAP            | 18 |
| 001.008-1A | ZILMA CASTRO DA COSTA             | GCJULIOPINHEIRO | 25 |
| 000.471-5A | WALFECYR GOMES DE SOUZA           | A DISPOSIÇÃO    | 4  |

| MARÇO      |                                 |               |     |
|------------|---------------------------------|---------------|-----|
| Matrícula  | Nome                            | Setor         | Dia |
| 001.804-0A | ADRIANO PEREIRA BONETH          | GCARIMOUTINHO | 30  |
| 001.658-6A | AIDSON PONCIANO DIAS JÚNIOR     | GAYARA        | 4   |
| 001.300-5A | ALCÉLIO DE LIMA IGLEZIAS        | DAM           | 4   |
| 000.129-5A | ALDENOR DA SILVA LOBO           | DIMAM         | 4   |
| 001.249-1A | ÁLVARO RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO | DTIN          | 25  |
| 001.386-2A | ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA    | DCAD          | 4   |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 11

|            |                                           |                 |    |
|------------|-------------------------------------------|-----------------|----|
| 000.578-9B | ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA | DEGESP          | 4  |
| 000.461-8A | BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO               | ECP             | 4  |
| 000.345-0B | CARLOS DAVID BENAYON TOSTA                | DCAD            | 11 |
| 000.133-3A | CARUSO CABRINHA                           | DIARQ           | 4  |
| 001.394-3A | CÉLIA FRANCISCA SANTOS BELEM              | DTIN            | 4  |
| 001.531-8A | CLAUDIA KELLY DE ARAUJO MATA              | DCAMI           | 1  |
| 001.134-7A | DANIEL AQUINO DE SOUZA                    | CHEFIAGAB       | 1  |
| 001.535-0A | DANIELLE NOVAES CABRAL DOS ANJOS          | GPELISSANDRA    | 1  |
| 000.252-6A | DARLEM TUPAILPANQUE DE MORAIS             | DCAP            | 11 |
| 000.421-9A | EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA              | A DISPOSIÇÃO    | 1  |
| 000.332-8A | ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE    | DICREX          | 4  |
| 000.417-0A | EUNICE ALVES DE MELO                      | DCOI            | 4  |
| 000.430-8A | FELICIDADE AUGUSTA BOTINELLY              | DCAMI           | 4  |
| 000.147-3A | FERNANDA VAZ CERQUINHO                    | GPADEMIR        | 4  |
| 001.141-0C | FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO             | GPEVELYNFREIRE  | 4  |
| 000.464-2A | FLÁVIO ANTONIO CALDAS REBELO              | DCAI            | 4  |
| 000.520-7A | HÉLIO ALMEIDA E SILVA                     | COMGOV          | 1  |
| 000.404-9A | HELOISA HELENA CORDOVIL DINIZ             | DIDOC           | 4  |
| 000.207-0A | ILCILENE IZIDRO DA SILVA                  | DCOI            | 9  |
| 001.324-2A | IVELIZE SILVA DE SOUZA                    | DCAP            | 4  |
| 001.597-0A | IVONNY ANGELIA HART                       | DMP             | 4  |
| 001.332-3A | JEANE SILVA SANTOS                        | DCAMM           | 4  |
| 001.395-1A | JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO               | DCAP            | 4  |
| 000.164-3A | JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO                  | DAM             | 11 |
| 001.241-6A | JORGE LUIS DE ARAÚJO BASTOS               | DCOP            | 4  |
| 001.791-4A | JULIANO OLIVEIRA FROTA                    | DRH             | 4  |
| 001.209-2B | KARINA FAÇANHA FIGUEIRA                   | GCJULIOPINHEIRO | 4  |
| 001.081-2A | KÉTLIN LISBOA CAVALCANTE FREITAS          | DRH             | 4  |
| 001.685-3A | LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA              | DRH             | 4  |
| 000.216-0A | LINO EUGÊNIO AUZIER E LIMA                | DEATV           | 4  |
| 000.183-0A | LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO              | A DISPOSIÇÃO    | 4  |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 12

|            |                                            |               |    |
|------------|--------------------------------------------|---------------|----|
| 001.657-8A | LUCIANE CAVALCANTE LOPES                   | DCAMI         | 1  |
| 000.428-6A | MANOEL ALMEIDA E SILVA                     | DORF          | 30 |
| 001.633-0A | MARCELO MONTEIRO CUSTÓDIO                  | DTIN          | 18 |
| 001.306-4A | MARCOS VINÍCIUS SANTOS DA SILVA            | DAM           | 4  |
| 000.367-0A | MARCUS MENDONÇA DA SILVA                   | SEPLENO       | 15 |
| 000.307-7A | MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA PEDROSA | DIEPRO        | 4  |
| 000.365-4A | MARIA DOROTÉIA OLIVEIRA DE QUEIROZ         | DCAD          | 4  |
| 000.348-4A | MARIA HELENA ASSEF PEREIRA DA ROCHA        | DIDONT        | 11 |
| 000.055-8A | MARIA LUCINEIDE BEZERRA DA COSTA           | DCAD          | 4  |
| 001.135-5A | MARIA ROCIVALDA RIBEIRO DE FRANÇA          | DTIN          | 4  |
| 000.423-5A | MARIANGELA DE MELO VERÇOSA                 | DRH           | 4  |
| 000.239-9A | MARJORIE MENDES PEREZ                      | DISA          | 1  |
| 000.334-4A | MARLUCIA SILVA DE ALMEIDA                  | DICREX        | 18 |
| 000.886-9A | MOISÉS PARENTE BARBOSA                     | DAM           | 4  |
| 001.237-8A | NATALIE GRACE FILIZOLA DE OLIVEIRA         | DCOP          | 4  |
| 000.624-6A | NORMA BRAGA CAIMO                          | DICREX        | 4  |
| 001.360-9A | OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR    | DCAI          | 4  |
| 000.289-5A | RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA           | SECEX         | 4  |
| 001.274-2B | RAYLENE ALVARENGA DA SILVA                 | GCARIMOUTINHO | 7  |
| 000.141-4A | ROBERTO PAES BARRETO                       | DIARQ         | 4  |
| 000.952-0A | SADY SA NETO                               | GCJOJUÉFILHO  | 4  |
| 001.505-9B | TIAGO ALBUQUERQUE LAZARINI DOS SANTOS      | DECOM         | 1  |
| 001.387-0A | UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS           | DCAP          | 18 |
| 000.198-8A | VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA              | DCAI          | 4  |
| 000.182-1A | VIRGÍNIA ANDRADE DE SÁ                     | DECULTE       | 4  |

| ABRIL      |                                 |                 |     |
|------------|---------------------------------|-----------------|-----|
| Matrícula  | Nome                            | Setor           | Dia |
| 001.056-1C | AGNALDO ALVES MONTEIRO          | GCJULIOPINHEIRO | 24  |
| 001.094-4A | ALEXANDRE COSTA DANTAS DE MOURA | CHEFIAGAB       | 1   |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 13

|            |                                           |              |    |
|------------|-------------------------------------------|--------------|----|
| 000.231-3A | AMARO DA SILVA JÚNIOR                     | PROC.GERAL   | 1  |
| 001.803-1A | ANA MÉLIA CAMURCA CAVALCANTE              | DCAD         | 1  |
| 000.258-5A | ANTISTHENES FERREIRA LINS                 | DCAD         | 1  |
| 001.297-1B | CARLOS ALVES DA SILVA                     | GAAPLÍPIO    | 1  |
| 000.145-7A | CLEONIZAR DIAS PAIVA                      | DIPAT        | 15 |
| 001.653-5A | DANIEL DOS SANTOS PEREIRA                 | DAM          | 1  |
| 001.523-7A | DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ             | DCAD         | 20 |
| 001.322-6A | DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA            | DIEPRO       | 1  |
| 000.478-2A | DARCI PEREIRA DE ANDRADE                  | DEATV        | 1  |
| 000.414-6A | DIRCE CARDOSO GUIMARÃES                   | DRH          | 1  |
| 000.853-2A | EDIONETE DO AMARAL LEAL                   | DAM          | 1  |
| 000.465-0A | ELSA HELENA LIMA ABREU                    | OUIDORIA     | 1  |
| 000.637-8A | EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO         | DIMAM        | 1  |
| 000.191-0A | FÁTIMA MARIA DOS SANTOS LINS              | DIDONT       | 1  |
| 000.914-8A | FERNANDO FERNANDES DA SILVA               | GCJULIOABRAL | 1  |
| 001.020-0A | IVANA VILHENA PINHEIRO                    | ECP          | 1  |
| 000.202-0A | IZOLINA MARIA DE JESUS LINS DA SILVA      | DCAMM        | 1  |
| 001.646-2A | JAIR MOTA ARAGÃO                          | DRH          | 1  |
| 000.481-2A | JOÃO PEREIRA CAMPOS                       | DCAD         | 1  |
| 001.236-0A | MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES            | DCOP         | 1  |
| 001.727-2A | MARCELA LACERDA LIMA                      | DCAMM        | 1  |
| 001.713-2A | MARCOS MALCHER SANTOS                     | DCAD         | 1  |
| 000.331-0A | MARIA AUXILIADORA LINS DAS NEVES          | DCAP         | 8  |
| 000.098-1A | MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA         | DCAI         | 22 |
| 000.350-6A | MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA HAYDEN | DEPRIM       | 1  |
| 000.163-5A | MARIA MERCÊS BRANDÃO SILVEIRA             | DISA         | 1  |
| 001.600-4B | MATHEUS MARINHO NOGUEIRA                  | DMP          | 1  |
| 000.118-0A | MICHELE MARIA ALVES CHIXARO               | SECEX        | 22 |
| 000.024-8B | MOISÉS DA SILVA BARROS                    | DCAMM        | 15 |
| 001.367-6A | NATÁ CONSENTINS HENZEL                    | DCAP         | 1  |
| 001.373-0A | PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN DE MELO        | DRH          | 1  |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 14

|            |                                  |                 |    |
|------------|----------------------------------|-----------------|----|
| 001.510-5A | RICARDO BRUNO LIMA DE ARAÚJO     | GCJULIOPINHEIRO | 15 |
| 001.319-6A | ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  | DCAD            | 1  |
| 000.078-7A | ROSSANA MAUÉS MARQUES            | DCAI            | 15 |
| 001.770-1A | SARA MARIA VALÉRIO VALENTE       | DESEG           | 1  |
| 001.308-0A | SAUL LOPES SILVA                 | DAM             | 1  |
| 000.026-4A | SEBASTIANA MARTINS DA SILVEIRA   | DIDOC           | 1  |
| 000.627-0A | SHEYLA CINTRA DE SOUZA           | DEATV           | 15 |
| 001.382-0A | SILVIA CRISTINA MAIA CORTEZ LINS | GCARIMOUTINHO   | 15 |
| 000.033-7A | TAMARA HELENA VELOSO HAYDEN      | DRH             | 1  |

| MAIO       |                                       |               |     |
|------------|---------------------------------------|---------------|-----|
| Matrícula  | Nome                                  | Setor         | Dia |
| 001.035-9A | ALDRYN AMARAL DE SOUZA                | CONSULTEC     | 6   |
| 000.201-1A | ALIAH MAGALHAES BENACON               | DCAMI         | 13  |
| 000.017-5A | ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO            | DCAD          | 6   |
| 001.301-3A | CLODOALDO LÔBO DIAS DE SOUZA          | DAM           | 6   |
| 000.039-6A | FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE QUEIROZ | DCAP          | 6   |
| 001.673-0B | GEISEANNE SILVA DE ALMEIDA            | OUVIDORIA     | 1   |
| 001.315-3A | GERLÂNDIA KELVYA DE PAIVA             | DMP           | 2   |
| 000.180-5A | GIDEUNI PEREIRA DA SILVA              | DORF          | 6   |
| 000.101-5A | JOÃO BÔSCO SPENER                     | DISA          | 5   |
| 001.524-5A | JOSETITO DUTRA LINDOSO                | ECP           | 2   |
| 001.012-0A | KAROLINE DE ANDRADE PORTO MONTEIRO    | GPELIZÂNGELA  | 6   |
| 000.184-8A | KENEDY VASCONCELOS DA SILVA           | SEGER         | 2   |
| 001.388-9A | LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA            | CONSULTEC     | 7   |
| 001.376-5A | MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES           | GPFERNANDA    | 6   |
| 001.511-3B | MARLEY JEZINE VIANA                   | GCJULIOCABRAL | 13  |
| 001.341-2A | MAURINEI MARCOS DOS SANTOS            | DCAD          | 13  |
| 000.402-2A | MOEMA MARIA BRAULE PINTO SIMEÃO       | DIDOC         | 13  |
| 001.307-2A | MOISÉS MAIA MOREIRA                   | DAM           | 6   |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 15

|            |                                 |          |    |
|------------|---------------------------------|----------|----|
| 001.540-7A | MÔNICA APARECIDA EUSTACHIO      | GAMÁRIO  | 2  |
| 000.628-9A | NADIR DA SILVA COSTA            | DCAD     | 2  |
| 000.548-7A | OTACILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  | DEAOP    | 6  |
| 000.851-6B | PEDRO GOMES DE MELO             | DAM      | 6  |
| 001.645-4A | RAFAEL DE OLIVEIRA LINS         | GAYARA   | 6  |
| 001.391-9A | RAFAEL NASCIMENTO PICANÇO       | GAALÍPIO | 8  |
| 001.808-2A | SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA | DEAMB    | 6  |
| 000.113-9A | SILVIA FERNANDA VIANA LEITÃO    | DIRAC    | 27 |
| 000.473-1A | VÂNIA BARRELLA BRESSANE         | DJUR     | 6  |
| 000.265-8A | WADJA DE SOUZA CALDAS           | DEGESP   | 4  |
| 000.236-4A | ZULMIRA EURIDICE LINS DA SILVA  | DCAMM    | 13 |

| JUNHO      |                                      |         |     |
|------------|--------------------------------------|---------|-----|
| Matrícula  | Nome                                 | Setor   | Dia |
| 000.652-1A | ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA       | DIMAT   | 10  |
| 000.270-4A | ANDREA MENEZES BARBOSA               | DESEG   | 17  |
| 000.362-0A | ANTONIO CELESTINO DE LIMA            | DIDOC   | 3   |
| 000.454-5A | BELARMINO CABETE LINS                | GAYARA  | 3   |
| 001.027-8A | BENJAMIN MAGALHÃES BRANDÃO NETO      | DISA    | 22  |
| 000.034-5A | CLÁUDIA REGINA ALVES                 | CVRF    | 17  |
| 001.818-0A | CLÉCIO DA CUNHA FREIRE               | DEATV   | 1   |
| 000.598-3A | DORANICE REIS DO NASCIMENTO          | DCAP    | 27  |
| 000.460-0D | DYRCINHA PRADO DE NEGREIROS NOGUEIRA | SEPLENO | 3   |
| 001.248-3A | EDUARDO MOUSSE ABINADER JÚNIOR       | DTIN    | 1   |
| 000.321-2A | ETELVINA DO CARMO LUSTOSA CORDEIRO   | DCAD    | 24  |
| 001.023-5B | FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES     | SEGER   | 20  |
| 001.303-0A | FRANCISCO GLAUBER GOMES DE ABREU     | DAM     | 3   |
| 001.656-0A | HOLGA NAITO DE OLIVEIRA              | DCAP    | 3   |
| 000.165-1A | IRENE ALECRIM GOMES                  | DESEG   | 20  |
| 001.399-4A | JAQUELINE FERREIRA DE AZEVEDO        | SEPLENO | 15  |





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 16

|             |                                       |               |    |
|-------------|---------------------------------------|---------------|----|
| 001.317-0A  | JEANE BENOLIEL DE FARIAS              | SEGER         | 24 |
| 001.257-2A  | JESSÉ PEREIRA DA ROCHA                | GCARIMOUTINHO | 17 |
| 001.013-8A  | JONAS DE SOUSA SILVA                  | ECP           | 1  |
| 000.214-3A  | JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO          | DCAI          | 3  |
| 000.014-0A  | JOSÉ CARLOS ZANOTTO                   | DIMAT         | 24 |
| 000.441-3A  | JUCICLEIDE PINHEIRO CARDOSO           | SECEX         | 17 |
| 001.338-2A  | JULIANA MEIRELES SILVA                | DEAOP         | 3  |
| 001.814-7 A | LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS         | DCAD          | 3  |
| 001.140-1B  | LUIS FELIPE FERREIRA CAVALCANTE       | OUVIDORIA     | 3  |
| 000.911-3A  | LUIZ WANDERLEY SANTOS GOMES           | GCMICHILES    | 24 |
| 001.346-3A  | MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES        | DCAD          | 24 |
| 000.208-9A  | MARIA DALVA BENTES PINHEIRO           | DICREX        | 3  |
| 000.136-8A  | MARIA RITA CAMPELO DOS SANTOS         | DIDOC         | 24 |
| 001.444-3B  | MÁRJORYE RATTES GARCIA                | GAMÁRIO       | 1  |
| 000.120-1A  | MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO   | DCAMI         | 28 |
| 001.264-5A  | PATRICIA ALBUQUERQUE DAMASCENO        | GAALÍPIO      | 12 |
| 000.005-1A  | PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM         | SECEX         | 30 |
| 000.029-9A  | PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA        | DCAD          | 3  |
| 000.327-1A  | RAIMUNDA AMÁLIA FREIRE DE ALBUQUERQUE | DIDONT        | 3  |
| 001.061-8B  | RICARDO DA SILVA PAES BARRETO         | DAM           | 3  |
| 001.652-7A  | ROBERTA RODRIGUES GADELHA             | DAM           | 3  |
| 001.522-9A  | RODRIGO RODRIGUES GADELHA             | DTIN          | 24 |
| 000.536-3A  | RUBENILSON RODRIGUES MASSULO          | A DISPOSIÇÃO  | 3  |
| 001.365-0A  | VALDILSON MONTEIRO MOREIRA            | DCAD          | 17 |
| 000.507-0A  | WALTER RODRIGUES SALLES               | DCOI          | 6  |

| JULHO      |                                |               |     |
|------------|--------------------------------|---------------|-----|
| Matrícula  | Nome                           | Setor         | Dia |
| 001.648-9A | ADRIANA COUTO VALENTE          | GCARIMOUTINHO | 29  |
| 000.144-9A | ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES | DESEG         | 1   |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 17

|            |                                             |               |    |
|------------|---------------------------------------------|---------------|----|
| 001.161-4B | ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE             | GAALÍPIO      | 1  |
| 001.107-0A | ADSON VITOR COSTA DE MATOS                  | GCJOSUÉFILHO  | 1  |
| 001.040-5A | AFRANIO DE SÁ FILHO                         | CHEFIAGAB     | 1  |
| 001.389-7A | ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL                    | DCAP          | 8  |
| 000.041-8A | ANA ROSA PICANÇO MACHADO                    | DCAP          | 1  |
| 001.854-6A | ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA BRAGA | GPELISSANDRA  | 5  |
| 001.398-6B | ANDRÉIA VILELA DE OLIVEIRA CRUZ             | CONSULTEC     | 15 |
| 001.171-1B | ANNE LISE PERIN                             | GCMICHILES    | 17 |
| 001.334-0A | ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA            | DCAI          | 1  |
| 001.253-0A | CELSO LINS FALCONE                          | GCARIMOUTINHO | 1  |
| 000.156-2A | CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB            | DIRAC         | 1  |
| 001.123-1A | CLÁUDIA BRITO NOVO                          | GAMÁRIO       | 15 |
| 000.388-3A | CRISTIANE CABETE LINS                       | DMP           | 10 |
| 001.844-9A | DANIEL DABELA DA CRUZ                       | GCARIMOUTINHO | 22 |
| 000.572-0A | DJALMA DUTRA FILHO                          | DCAMM         | 8  |
| 000.315-8A | ELDER BEZERRA                               | SEGER         | 1  |
| 001.059-6A | ELIÉZIO CARDOSO FERREIRA DE MELO            | DAM           | 1  |
| 001.820-1A | ELISANGELA MARIA GONÇALVES GOMES            | DRH           | 1  |
| 001.606-3B | ELIZABETH MARIA MOURA NUNES                 | OUVIDORIA     | 1  |
| 000.968-7A | ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS                | GCLÚCIO       | 8  |
| 000.032-9A | FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA                    | DIMAM         | 1  |
| 001.238-6A | FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR               | DCOP          | 29 |
| 000.031-0A | FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO           | DCAI          | 10 |
| 000.658-0A | FLÁVIO MARQUES LIMONGI                      | SEPLENO       | 8  |
| 001.105-3A | FRANCISCO DAS CHAGAS LEOPOLDO DE M. NETO    | GAMÁRIO       | 1  |
| 000.651-3A | FRANCISCO DE SOUZA LIMA                     | DIPAT         | 8  |
| 001.288-2B | FRANCISCO JOÃO LEITE                        | CHEFIAGAB     | 5  |
| 001.243-2A | FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS                | DTIN          | 1  |
| 001.660-8A | GLAUCO CRUZ PINTO                           | DEPLAN        | 15 |
| 000.985-7B | GLENDA MARGARETH DE ARAÚJO JORGE DUARTE     | GCLÚCIO       | 8  |
| 000.084-1A | HAYDÉE MARIA DE ARAÚJO CAMPOS               | SEPLENO       | 1  |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 18

|            |                                      |                    |    |
|------------|--------------------------------------|--------------------|----|
| 000.416-2A | ITACIARA LÊDA GODINHO RODRIGUES      | DIAPS              | 1  |
| 001.815-5A | IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS         | DEATV              | 1  |
| 001.363-3A | IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA      | DCAMI              | 1  |
| 001.305-6A | JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA     | DAM                | 1  |
| 000.901-6A | JOSÉ ALFREDO PAULA DE SÁ MONTEIRO    | GCMICHILES         | 7  |
| 000.015-9A | JOSÉ FERNANDO MELO SOARES            | DEPLAN             | 15 |
| 001.810-4A | JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR         | DCAD               | 1  |
| 001.361-7A | JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA          | DCAD               | 1  |
| 000.542-8A | JULIO CÉSAR SILVA DE OLIVEIRA        | DIARQ              | 1  |
| 000.512-6A | JUSSARA KARLA SAHDO MENDES           | DESEG              | 1  |
| 000.349-2A | KARENN DE LYZ DE CARVALHO TOLEDANO   | SEPLENO            | 8  |
| 000.347-6A | KATIA MARIA BERNARDES ANTONY         | DIDOC              | 8  |
| 000.386-7A | KÁTIA MARIA NEVES LOBO               | DRH                | 1  |
| 001.725-6B | LAÍS REBOUÇAS ALENCAR                | GCLÚCIO            | 8  |
| 000.811-7A | LÉA CARMEN SANTOS GOMES              | DJUR               | 1  |
| 001.846-5A | LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA           | DCAMI              | 1  |
| 001.845-7A | LUZELANE MOTA NOGUEIRA               | DCAP               | 1  |
| 001.571-7A | MAILDES BEZERRA MAIA                 | DIDONT             | 1  |
| 001.125-8A | MÁRCIO NEVES DE SOUZA                | GCJULIO CABRAL     | 1  |
| 000.128-7B | MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA      | DIMAT              | 1  |
| 000.085-0A | MARGARETH LACERDA FAINBAUM           | SEPLENO            | 8  |
| 000.071-0A | MARIA AUXILIADORA ASCENÇÃO DE BARROS | DORF               | 8  |
| 000.587-8A | MARIA DE NAZARÉ COSTA E SILVA        | DICREX             | 8  |
| 000.596-7A | MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO       | GCJULIOPINHEIRO    | 8  |
| 001.325-0A | MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ          | DEPRIM             | 1  |
| 000.547-9A | MARIA PERPETUO SOCORRO CRUZ DA SILVA | DCOI               | 1  |
| 001.130-4A | MARILEUDA MORAES DOS SANTOS          | GCJOSUÉFILHO       | 8  |
| 001.809-0A | MICHELE APOLÔNIA SOBREIRA            | DCAMM              | 1  |
| 001.813-9A | MIRTES JANE FELIX MARTINS            | DCAMI              | 2  |
| 001.384-6A | NAIRIANE FREITAS MACHADO             | PROC.GERAL         | 1  |
| 001.650-0A | NATHÁLIA GOMES DA COSTA              | CORREGEDORIA GERAL | 1  |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 19

|            |                                            |                 |   |
|------------|--------------------------------------------|-----------------|---|
| 000.267-4A | PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA  | GCMICHILES      | 1 |
| 000.049-3A | PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA                 | COMGOV          | 4 |
| 000.961-0A | RADAMER LIMA MESQUITA                      | VICEPRESIDÊNCIA | 1 |
| 001.402-8A | RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE               | DAM             | 1 |
| 000.238-0A | RITA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE MARINHO MARCIÃO | DORF            | 8 |
| 001.298-0A | ROBERTA BEZERRA DE OLIVEIRA                | GCJULIOABRAL    | 1 |
| 001.337-4A | RONIGLEY GONCALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA    | DCAMI           | 1 |
| 001.515-6A | ROSEANE ORLANDO SAMPAIO                    | DECULTE         | 1 |
| 001.634-9A | SHEILA DA NOBREGA SILVA                    | DTIN            | 1 |
| 000.106-6A | SONGILA RIBEIRO MELLO                      | CONSULTEC       | 1 |
| 000.539-8A | STELA MARIA FERREIRA GUIMARÃES             | DEPRIM          | 4 |
| 000.286-0A | TEREZA CRISTINA MILANEZ MALTA              | DMP             | 1 |

| AGOSTO     |                                                   |            |     |
|------------|---------------------------------------------------|------------|-----|
| Matrícula  | Nome                                              | Setor      | Dia |
| 001.659-4A | ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA                       | DTIN       | 1   |
| 000.431-6A | ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA                      | DIAPS      | 5   |
| 001.822-8A | ANA PAULA DE OLIVEIRA PAIVA                       | PROC.GERAL | 5   |
| 000.257-7A | ANTÔNIO ALMIR SANTOS DE SOUZA                     | COMGOV     | 5   |
| 001.316-1A | ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA ALVES DE MAGALHÃES JÚNIOR | DTIN       | 5   |
| 000.377-8A | CARLOS AUGUSTO LINS MULLER                        | DCAI       | 12  |
| 000.359-0A | DÍDIA PATRÍCIA CORREIA ARAÚJO                     | DEPRIM     | 5   |
| 000.366-2A | ERCÍLIA DA SILVA CABETE                           | DIEPRO     | 5   |
| 000.373-5B | EVANDRO CORREA DE SOUZA                           | SEGER      | 5   |
| 000.248-8A | ISAAC PEREIRA DE SANTANA                          | DIDOC      | 5   |
| 001.100-2B | JEFFERSON VIDAL DE MENEZES                        | GAMÁRIO    | 19  |
| 001.598-9B | JOELMA GONCALVES DA SILVA                         | PROC.GERAL | 14  |
| 000.117-1A | LUIZ BATISTA DE MOURA                             | DIMAT      | 1   |
| 000.436-7A | LUIZ MOURA DE LIMA                                | DAM        | 5   |
| 000.097-3A | MARCO ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA                 | DIMAT      | 6   |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 20

|            |                            |                 |   |
|------------|----------------------------|-----------------|---|
| 000.543-6A | MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA | A DISPOSIÇÃO    | 4 |
| 001.525-3A | NATÁLIA SIMÕES PACHECO     | DIDONT          | 5 |
| 001.821-0A | NICOLE ROESSING CRUZ       | GCJULIOABRAL    | 5 |
| 000.209-7A | PLINIO JOSÉ ROCHA          | DCAI            | 5 |
| 001.343-9A | RODRIGO VALADÃO DE SOUZA   | DCAP            | 5 |
| 000.958-0A | RONAN NEGREIROS DA SILVA   | DAM             | 5 |
| 001.112-6A | SAIRA DO VAL TAVARES       | GCJULIOPINHEIRO | 5 |
| 001.390-0A | SAULO DIEGO SOARES GOMES   | DIEPRO          | 1 |
| 000.169-4A | SILVANA ANTUNES ANDRADE    | DCAMI           | 5 |
| 001.157-6B | SIMÃO SOUZA DA SILVA       | GCJOSUÉFILHO    | 1 |
| 001.178-9B | THIAGO CORREA BEZERRA      | GAMÁRIO         | 5 |
| 001.051-0A | VALDEMAR CALDAS DE JESUS   | GPJOÃOBARROSO   | 6 |

| SETEMBRO    |                                   |            |     |
|-------------|-----------------------------------|------------|-----|
| Matrícula   | Nome                              | Setor      | Dia |
| 001.032-4A  | ALDO MARIO MOTA DA SILVA          | DAM        | 2   |
| 001.244-0A  | ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO      | DTIN       | 30  |
| 001.533-4A  | CAMILA RAPOSO LINS DE ALBUQUERQUE | GAYARA     | 9   |
| 000.058-2A  | CÉLIA CRISTINA XAVIER DE ARAÚJO   | GAYARA     | 9   |
| 001.549-0A  | ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO             | DIRAC      | 9   |
| 000.943-1A  | ERIVAM GARCIA REIS                | DAM        | 2   |
| 000.256-9A  | FABIO JONES DE FARIAS CARDOSO     | DIMAT      | 9   |
| 000.440-5A  | HELOISA HELENA DE VERÇOZA CHÃ     | DAI        | 9   |
| 000.378-6A  | HENRY CERFF DEMASI LEVY           | DCAP       | 4   |
| 000.955-5B  | JUAN VILA BENEYTO                 | DISA       | 2   |
| 000.351-4A  | JURANDIR ALMEIDA TOLEDO JÚNIOR    | DCAD       | 12  |
| 000.532-0A  | LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA   | CONSULTEC  | 9   |
| 001.640-3B  | LEDA MOURÃO DA SILVA              | GCMICHILES | 9   |
| 000.242-9A  | LÚCIA DE FÁTIMA PIRES             | DORF       | 10  |
| 001.870-8 A | MARCELLA AGUIAR WOLTER            | PROC.GERAL | 9   |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 21

|            |                                          |                 |    |
|------------|------------------------------------------|-----------------|----|
| 000.013-2A | NORMA FERREIRA JUCA DOS SANTOS           | DEPLAN          | 9  |
| 000.482-0A | ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA | A DIPOSIÇÃO     | 9  |
| 001.564-4B | THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO           | GAMÁRIO         | 30 |
| 001.881-3A | THIAGO PAULO TABOSA DOS REIS JACOB       | GPCARLOSALBERTO | 16 |
| 001.062-6B | VAULISNEY ROCHA FALCAO                   | DAM             | 2  |
| 000.434-0A | VERANILCE NUNES DE MELO                  | SEGER           | 9  |
| 001.375-7A | YURI NOGUEIRA PINTO                      | GPELISSANDRA    | 8  |

| OUTUBRO    |                                          |              |     |
|------------|------------------------------------------|--------------|-----|
| Matrícula  | Nome                                     | Setor        | Dia |
| 001.888-0A | ALCIRLEY FERREIRA MACIEL                 | DAM          | 7   |
| 000.072-8A | ALDADI ANDRADE TELLO                     | DISA         | 1   |
| 001.556-3B | BRENO LUCIANO MELO VIEIRA                | GPRUYMARCELO | 14  |
| 000.960-1A | ELCILENO DA SILVA NASCIMENTO             | DAM          | 7   |
| 001.882-1A | GABRIELLE HADDAD DUNKE                   | PROC.GERAL   | 2   |
| 000.641-6A | JOSÉ UBIRATAN BRANCO MONTEVERDE          | DCAP         | 1   |
| 000.956-3A | LUÍS CLÁUDIO DE LIMA MONTEIRO            | DAM          | 7   |
| 000.505-3A | MARIA DAS GRAÇAS JUSTINO VIEIRA          | DRH          | 14  |
| 000.122-8A | MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO               | A DISPOSIÇÃO | 4   |
| 000.181-3A | MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS       | DRH          | 14  |
| 000.308-5A | MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PEREIRA MACÊDO | DIARQ        | 10  |
| 001.889-9A | MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO                | DCAMM        | 22  |
| 001.892-9A | OSCAR MARQUES DE LIMA JÚNIOR             | DCAP         | 22  |
| 000.483-9A | PAULO ROBERTO VIANA ROLAND               | DORF         | 1   |
| 001.553-9B | RENATA MARQUES DE JESUS                  | GCLÚCIO      | 9   |
| 001.874-0A | ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO               | DCAMI        | 3   |
| 001.651-9A | RODRIGO GUEDES MOURA                     | DRH          | 2   |
| 000.594-0A | ROSA MARIA PESSOA RIBEIRO                | DORF         | 1   |
| 000.278-0A | SELENE DE BARROS LINS TORRES             | A DISPOSIÇÃO | 4   |
| 001.847-3A | VALDNOR MENDONÇA SANTAREM                | DCAI         | 1   |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 22

|            |                        |      |    |
|------------|------------------------|------|----|
| 001.891-0A | VLAÍS MONTEIRO PEREIRA | DCAP | 22 |
|------------|------------------------|------|----|

| NOVEMBRO    |                                         |              |     |
|-------------|-----------------------------------------|--------------|-----|
| Matrícula   | Nome                                    | Setor        | Dia |
| 001.890-2A  | ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO                 | DCAP         | 4   |
| 001.441-9B  | ALEX CASTRO DE BRITO                    | SEGER        | 18  |
| 001.906-2A  | ALEXANDRE MAGNO SILVA GAMA              | DTIN         | 25  |
| 000.259-3A  | ANTÔNIO JOSE NUNES GOMES                | DCOP         | 21  |
| 001.898-8A  | ARLESSON DE SOUZA DOS ANJOS             | DTIN         | 7   |
| 001.858-9 A | ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA       | PROC.GERAL   | 4   |
| 001.899-6A  | DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO             | DTIN         | 7   |
| 001.079-0A  | FERNANDA BULÇÃO RABELO CAVALCANTE       | GPEVANILDO   | 4   |
| 000.693-9A  | FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS      | DCAI         | 24  |
| 000.268-2A  | ISABELA CRISTINA ISAAC SAHDO            | SEPLENO      | 18  |
| 000.272-0A  | JEFFERSON LINS CASTRO DO NASCIMENTO     | DIDOC        | 18  |
| 001.729-9B  | JOÃO MARCELLO RODRIGUES UCHOA           | CHEFIAGAB    | 4   |
| 000.195-3A  | LÚCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO       | DCAD         | 29  |
| 001.339-0A  | MARCIO OSORIO FREITAS                   | DCAMI        | 4   |
| 000.070-1A  | MARIA APARECIDA CUNHA ALMEIDA           | SEPLENO      | 25  |
| 000.973-3A  | MARX DAVID SANTANNA DA SILVA            | GCMICHILES   | 23  |
| 001.896-1A  | MIRIAM COUTEIRO DA SILVA                | DIRAC        | 4   |
| 000.095-7A  | NILSON JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO              | DEAOP        | 21  |
| 001.453-2B  | OTÁVIO BEZERRA MEIRELES                 | GCJOSUÉFILHO | 20  |
| 000.134-1A  | PAULO NEY MARTINS OMENA                 | DCAI         | 4   |
| 001.449-4B  | RENATA GAMA CAVALCANATE                 | GPEVANILDO   | 5   |
| 001.357-9A  | RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO      | DCAMM        | 18  |
| 001.900-3A  | RODRIGO FIGUEIREDO MELO                 | DTIN         | 11  |
| 001.058-8B  | ROGACIANO AMANCIO DA SILVA              | DAM          | 4   |
| 000.424-3A  | VILMARINA DA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS | CHEFIAGAB    | 4   |
| 000.127-9A  | WALTER ARAÚJO DE AMORIM                 | DIDOC        | 4   |





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 23

|            |                     |         |    |
|------------|---------------------|---------|----|
| 000.293-3A | ZULEICA PEREA GOMES | SEPLENO | 21 |
|------------|---------------------|---------|----|

| DEZEMBRO    |                                            |              |     |
|-------------|--------------------------------------------|--------------|-----|
| Matrícula   | Nome                                       | Setor        | Dia |
| 000.075-2A  | ÂNGELA RITA FREIRE MUNIZ                   | DORF         | 31  |
| 000.383-2A  | ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA E SILVA             | DCAI         | 30  |
| 000.119-8A  | ARMANDO JORGE SERRÃO FROES                 | A DISPOSIÇÃO | 2   |
| 001.393-5A  | BRIAN BREMGARTNER BELLEZA                  | DCAP         | 1   |
| 000.044-2A  | CHARLES ALMEIDA E SILVA                    | DCAMM        | 31  |
| 000.102-3A  | CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ              | ECP          | 1   |
| 001.320-0A  | CLÁUDIO DE CAMPOS BANDEIRA FILHO           | DJUR         | 2   |
| 000.552-5A  | EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS              | DORF         | 2   |
| 001.470-2A  | ELIANA BARBOSA DA SILVA                    | DRH          | 2   |
| 001.242-4A  | EUDERIKES PEREIRA MARQUES                  | DCOP         | 1   |
| 000.004-3A  | EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR             | DCOP         | 1   |
| 000.495-2A  | FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA          | DCAI         | 28  |
| 000.700-5B  | FRANKNEY FRANCA SERRUYA                    | DCAP         | 2   |
| 000.111-2A  | GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA      | DCOP         | 1   |
| 000.393-0A  | JOSÉ CARLOS CARVALHO DA ROCHA              | DORF         | 31  |
| 000.012-4A  | JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO             | DORF         | 31  |
| 001.326-9A  | LEANDRO OLAVO DA COSTA                     | DCAI         | 2   |
| 000.565-7 A | LUIZ ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA      | DCAMI        | 2   |
| 001.047-2A  | MÁRCIO DOS SANTOS MAGALHÃES                | DAM          | 2   |
| 000.138-4A  | MARCO ANTONIO FAVORETTI                    | DCAMI        | 30  |
| 000.021-3A  | MARIA DA GLÓRIA BARBOSA EVANGELISTA        | DORF         | 2   |
| 000.329-8A  | MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA DE LIMA | SEGER        | 28  |
| 000.123-6A  | MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS BATISTA     | DECOM        | 31  |
| 000.176-7A  | MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA               | DCAMI        | 30  |
| 000.618-1A  | MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA             | GCJOSUÉFILHO | 31  |
| 000.150-3A  | MARTHA SUELLY LOPES MARTINS                | DIMAT        | 30  |



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 24

|            |                                  |              |    |
|------------|----------------------------------|--------------|----|
| 001.068-5A | NÁDIA MARIA MARQUES LIMONGI      | GCJOSUÉFILHO | 8  |
| 000.917-2A | ORLANDO HENRIQUE FALCONE MEDINA  | GCJULIOABRAL | 31 |
| 000.273-9A | PAULO ARTUR GARCIA DE LIMA       | DCAP         | 2  |
| 000.048-5A | PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  | SECEX        | 31 |
| 000.245-3A | RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA   | SECEX        | 2  |
| 001.800-7A | RONILDO DA SILVA MAGALHAES       | DAM          | 2  |
| 000.219-4A | RUY ALMEIDA JORGE ELIAS          | DCAMM        | 31 |
| 001.329-3A | STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE | DCAP         | 1  |
| 000.285-2A | SULENY FERREIRA NARZETTI         | DORF         | 31 |
| 000.819-2B | TARCISIO PEREIRA SEBASTIÃO       | DAM          | 2  |
| 000.263-1A | WALDELIRIO VIRGILIO DOS SANTOS   | DIARQ        | 31 |



**Escola de Contas Públicas**  
Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)



**JUGAMENTO ELETRÔNICO**  
**GERENCIADOR DE JULGAMENTO**



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 25

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS-CONVOCADA. (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles).

PROCESSO Nº 3938/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Laerte Carlos Monteiro Maués, Superintendente do Fundo Estadual da Saúde - FES, Exercício de 1997, em face do Acórdão nº 471/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1718/1998.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, que acolheu voto-vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno conheça a Revisão em Exame, com base nos art. 65, IV, da Lei nº 2423/96 c/c art. 145, III e art. 157, IV, e § 2 ambos da Resolução nº 04/2002-TCE, quanto ao mérito, julgue pelo PROVIMENTO do presente recurso, reformando o Acórdão nº 471/2010 - TCE- Tribunal Pleno prolatados nos Processos nº 459/1998 (1718/1998) e 460/1998 (NG 1718/1998), nos seguintes termos: Julgue Regular, com ressalvas, com fulcro no art. 1º, II, art. 22, da Lei nº 2423/1996 e artigo 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002, a Prestação de Contas, referente ao período de janeiro a abril de 1997, do Fundo Estadual de Saúde/Superintendência Estadual da Saúde de responsabilidade do Senhor Laerte Carlos Monteiro Maués, retirando-lhe o débito imputado, no montante de R\$23.840,00 (Vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais), constando do item 9.4 do referido Acórdão, devendo as cópias da Informação 775/2008 (fls. 475/482) e do Parecer Ministerial nº 2083/2010 (fls. 490/493) dos supracitados processos, serem enviados ao atual dirigente maior da SUSAM à guisa de recomendações para que, no futuro, evite cometer as mesmas falhas; e, dê quitação ao Senhor Laerte Carlos Monteiro Maués (período de janeiro a abril de 1997), nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, ambos da Lei nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 4/2002. Registrado os impedimentos dos Conselheiros Antonio Julio Bernardo Cabral e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, e do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 3053/2007 - Prestação de Contas do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, Exercício de 2006.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, preliminarmente:

1. Na forma prevista no inciso II, do artigo 20 da Lei 2423/96, INTIME o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente razões de defesa ou recolha à Fazenda Municipal de Parintins a importância de R\$ 538.527,11 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos), em razão de:

1.1. Serviços de Consultoria Jurídica no valor de R\$ 4.000,00, NE 490/06, credor Sr. Leonardo Prestes Martins, sem demonstrar a necessidade dos serviços, considerando que o Município possui Procurador;

1.2. Compra de combustível, no valor de R\$ 16.661,34, considerando a existência de Licitação e consequentemente de Contrato com a firma M.C.D. Carvalho;

1.3. Aquisição de uma área para alargamento da Rua Clarindo Chaves, trecho praça da Catedral, da Diocese de Parintins, no valor de R\$10.000,00, conforme NE 1558/2006, sem apresentar os documentos necessários ao cumprimento de todos os trâmites legais que comprovem a compra;

1.4. Divergência de R\$13.707,66 entre o valor registrado na conta 174 BB/AS-C/17.819-5 VIG-MS, no Balancete do Razão ACP (R\$ 14.560,62) e no Balanço (R\$ 852,96);

1.5. Glosa das despesas constantes no item 18 (18.1, 18.3, 18.4, 18.5, 18.8, 18.9, 18.10), no total de R\$ 457.163,83, em virtude da ausência de identificação de onde foram realizados os serviços ou dos bens, quem foi contemplado;

1.6. Prejuízo de R\$ 36.994,28, causado pelo servidor KLEIBE CAVALCANTE DE SOUZA, concorrente à falsificação de requisição de combustível da Prefeitura Municipal de Parintins, tendo em vista que não há comprovante de ressarcimento.

2. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 161, *caput*, do Regimento Interno, inclusive, encaminhando ao responsável pelas contas cópia do Relatório Conclusivo nº 24/2011-SECAMI, do Relatório Conclusivo de Vistoria in loco - DCOP e do Parecer Ministerial nº 3583/2012, respectivamente às fls.2828/2850, fls.2857/2866 e fls.2874/2878, vol.15, dos presentes autos.

3. Vindo a defesa ou recolhido o débito, DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que junte aos autos e encaminhe à DCAMI (Comissão de Inspeção) para manifestar-se nos autos, com remessa posterior ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (art. 79 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 884/2011 (ANEXO AO PROCESSO Nº 3053/2007) - Denúncia do Sr. Ferrúcio Garcia, Prestador de Serviços à Empresa Wp Construção e Terraplenagem Ltda, contra o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, acerca de realização de Despesas Públicas, Contratação de Empresas para Prestação de Serviços Públicos e aquisição de produtos, dentre outros fatos ligados diretamente ao gasto de Recursos Públicos.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de sua competência atribuída pelo art. 1º, XXII, da Lei Estadual 2.423/96 c/c os arts. 5º, XXII e 11, III, "c", da Resolução nº 04/2002-TCE:

1. Julgue IMPROCEDENTE a Denúncia, devido à ausência de provas suficientes capazes de caracterizar malversação e/ou desvio de recursos públicos.

2. DETERMINE o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 51, § 3º da Lei Estadual 2.423/96.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que comunique a decisão ao Ministério Público do Estado, com encaminhamento do expediente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Sr. José Hamilton Saraiva dos Santos, em atenção ao Ofício nº 857.2012.SUBJUR.643648.2007.10935, por ele emitido.

PROCESSO Nº 6464/2009 (ANEXO AO PROCESSO Nº 3053/2007) - Representação referente a indícios de má versação do Erário envolvendo a Prefeitura Municipal de Parintins.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de sua competência atribuída pelo art.11, IV, "I", da Resolução nº 04/2002-TCE, que:

1. Julgue IMPROCEDENTE a Representação, devido à ausência de provas suficientes capazes de caracterizar malversação e o desvio de recursos públicos.

2. DETERMINE o arquivamento dos presentes autos. 3. COMUNIQUE a decisão ao Ministério Público do Estado, com encaminhamento do expediente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Sr. José Hamilton Saraiva dos Santos.

PROCESSO Nº 5664/2009 (ANEXO AO PROCESSO Nº 3053/2007) - Irregularidades concernentes à concessão de uso do Matadouro e Frigorífico Municipal de Parintins.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de sua competência atribuída pelo art.11, IV, "I", da Resolução nº 04/2002-TCE, que:

1. CONSIDERE prejudicado o julgamento da presente Representação, em razão do julgamento da Prestação de Contas do exercício de 2007 constituir





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 26

fato impeditivo para a imposição de multa ou débito referente aos mesmos fatos em outros processos nos quais constem os mesmos responsáveis.

2. DETERMINE o arquivamento dos presentes autos, em face da aplicação do art. 206, caput, do Regimento Interno do TCU.

3. COMUNIQUE a decisão ao Ministério Público do Estado, com encaminhamento do expediente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Sr. José Hamilton Saraiva dos Santos.

PROCESSO Nº 388/2012 - Representação com fins de averiguar o cumprimento dos requisitos do parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 na contratação direta da Empresa Guerreiros Segurança Patrimonial Ltda., no valor de R\$ 1.128.475,80.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 40, II da Constituição Estadual, no art. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I da Lei nº 2.423/96, e no art. 288 da Resolução nº 04/2002, julgue pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação e determine o arquivamento do presente processo.

PROCESSO Nº 5660/2012 - Representação para apurar possível ilegalidade na contratação da Empresa Tawrus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda, pela SUSAM, em face da resposta insuficiente do Secretário Estadual de Saúde.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. TOME CONHECIMENTO da presente representação, para no mérito, INDEFERIR o requerido pelo Parquet junto a este Tribunal, tendo em vista que a representação proposta não atende ao disposto no art. 114, II, da Lei nº 2423, de 1996.

2. EXPEÇA ofício ao Procurador-Geral junto a este Tribunal, comunicando-lhe que atos como os praticados nestes autos violam o art. 114, II, da Lei nº 2423/96, o qual pressupõe a prévia existência de procedimento sobre o assunto no âmbito desta Corte de Contas.

3. DETERMINE à Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual (DCAD) que, ao tempo da inspeção "in loco" na entidade representada, adote as providências abaixo listadas, as quais deverão ser realizadas sem que a presente representação seja apensada aos autos da prestação de contas respectiva, consoante autoriza o artigo 64, §3º, II, do Regimento Interno desta Casa, com a redação dada pela Resolução nº 9, de 12 de abril de 2012:

3.1. Verifique a regularidade da Dispensa nº 035/2012, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM) para a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada a serem executados nas dependências do Hospital Universitário Francisca Mendes pela empresa TAWRUS Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos LTDA, apurando, em especial, se a verba utilizada é de origem estadual ou federal.

3.2. Sendo a verba federal, requirite o instrumento pelo qual se previu a transferência dos recursos ao Estado do Amazonas/à SUSAM.

PROCESSO Nº 1904/2012 - Prestação de Contas do Sr. Antônio Dias dos Santos, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, Exercício 2011.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, que acolheu Voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto à exclusão da multa aplicada ao responsável, que, o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 31, §1º, da Magna Carta, art. 127 da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM:

1. Julgue REGULARES COM RESSALVAS as contas referentes ao exercício de 2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Dias dos Santos, Comandante Geral, nos termos do art. 22, II da Lei 2423/96.

2. RECOMENDE à origem:

2.1. A realização de um controle eficaz da frequência de pessoal, através do preenchimento da folha de ponto dos servidores;

2.2. A observância dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 07/2002/ACP/TCE, no que diz respeito à remessa no prazo de 60 dias contados do encerramento do mês de competência dos dados informatizados e os demonstrativos contábeis, por meio informatizado (CD-ROM ou DVD) via sistema ACPCAPTURA/TCE. Vencido o Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, que votou de acordo com o voto original, aplicando multa ao Sr. Antônio Dias dos Santos, Comandante Geral, no valor de R\$ 5.480,15. PROCESSO Nº 1822/2011 - Prestação de Contas da Sra. Ana Maria Farias de Oliveira, Prefeito Municipal de Ipixuna, Exercício de 2010.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, preliminarmente:

1. Na forma prevista no inciso II, do artigo 20 da Lei 2423/96, INTIME a Sra. ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, Prefeita e Ordenadora de Despesas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente razões de defesa ou recolha à Fazenda Municipal de Ipixuna a importância de 1.125.972,50 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), em razão da ausência de comprovação de reforma dos estabelecimentos públicos, em 2010, pela Prefeitura Municipal com materiais de construção, para segundo o Secretário de Obras do Município, serem destinados à reforma dos prédios públicos da SEMAS, SEPROR, Poder Judiciário, FVS, Posto de Saúde Francisca Moura, Centro de Saúde Ivaneide Cordeiro, escolas Juscelino Kubitschek, Maria Denise, Antônio Amílcar, Dionísio Magalhães, Francisco Romão Graça e Sub-prefeitura do Rio Liberdade.

2. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 161, caput, do Regimento Interno, inclusive, encaminhando a responsável pelas contas cópia do Parecer Ministerial (fls. 1205/1206, 3098 e 3107), do Relatório de Engenharia (fls. 3096/3097 e 3105/3106) e do Relatório Conclusivo do Órgão Técnico (fls. 704/729, 744/751 e 3102), dos presentes autos.

3. Vindo a defesa ou recolhido o débito, DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que junte aos autos e encaminhe à DCAMI (Comissão de Inspeção) para manifestar-se nos autos, com remessa posterior ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (art. 79 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 1639/2012 - Prestação de Contas do Sr. José Elinelson Simões Bastos, Presidente da Câmara Municipal de Envira, Exercício de 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no inciso III, letra "a", item 2, do art. 11 da Resolução 04/2002-TCE/AM:

1. Julgue REGULARES COM RESSALVAS as Contas da Câmara Municipal de Envira, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. José Elinelson Simões Bastos, Presidente e Ordenador de Despesas daquela Casa Legislativa, nos termos do art. 1º, II, art. 22, II, da Lei 2423/96 e, arts. 5º, II, e 188, § 1º, inciso II, da Resolução 04/2002-TCE/AM e art. 5º da Resolução 09/97-TCE/AM.

2. REJEITE propositura de reconhecimento incidental de inconstitucionalidade do art. 7º da Lei Municipal 203/2008 (que prevê a possibilidade de pagamento, a título de indenização, aos vereadores que atuarem em sessão extraordinária) em razão de não ter havido efetivo pagamento em decorrência de participação em sessões extraordinárias durante o exercício em exame, não se configurando, deste modo, a possibilidade de aplicação de controle incidental de constitucionalidade.

3. APLIQUE MULTA ao responsável, Sr. José Elinelson Simões Bastos, Presidente e Ordenador de Despesas daquela Casa Legislativa, no valor de R\$ 1.096,03 por competência, totalizando R\$ 2.192,06, nos termos do art. 308, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução 25/2012-TCE/AM, em razão da intempestividade na remessa, via ACP, de dados e demonstrativos contábeis, referente a janeiro e novembro/2011, com atrasos de 44 e 51 dias, respectivamente, contrariando o estabelecido no







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 27

§1.º, do art. 15, da Lei Complementar 06/91, com nova redação dada pela Lei Complementar 24/2000 c/c art. 4º da Resolução TCE 7/2002 (revogada pela Resolução TCE 10/2012, de 12/04/2012).

4. **FIXE** prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do montante de R\$ 4.384,12, relativo ao valor da MULTA discriminada no item 3 do Relatório/Voto, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

5. **RECOMENDE** à origem que:

5.1. Registre no sistema ACP todos os atos realizados, notadamente os contratos, cumpra rigorosamente os prazos para remessa dos dados e demonstrativos contábeis mensais, via ACP, bem como os prazos para envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, em cumprimento ao que preceituam, respectivamente, a Resolução TCE 10/2012, de 12/04/2012, a Resolução 11/2009-TCE/AM e os dispositivos da Lei 101/2000 (LRF);

5.2. Envide esforços na melhoria de seu controle de entrada/saída de materiais de consumo, disponibilizando-o às futuras inspeções *in loco* para fins de comprovação de sua efetividade, eficiência e eficácia.

5.3. Realize prévio procedimento licitatório à execução das despesas, notadamente as relativas a fretes de aeronaves, passagens aéreas e combustíveis, em cumprimento ao art. 37, XXI, da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93.

6. **DETERMINE** à Dcami que, nas próximas inspeções *in loco*, verifique se as recomendações aqui apresentadas estão sendo observadas.

**POR MAIORIA**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, **APLIQUE MULTA** ao responsável, Sr. José Elinelson Simões Bastos, Presidente e Ordenador de Despesas daquela Casa Legislativa, no valor de R\$ 1.096,03 por semestre, totalizando R\$ 2.192,06, nos termos do art. 308, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução 25/2012-TCE/AM, em razão da intempestividade na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres, com atrasos de 204 e 54 dias, respectivamente, em desobediência ao parágrafo único do art. 2º da Resolução 11/2009-TCE/AM e aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

5. **FIXE** prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do montante de R\$ 2.192,06, relativo ao valor da MULTA discriminada nos itens 4 do Relatório/Voto, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução 04/2002-TCE/AM), autorizando-se desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou pela exclusão da multa sugerida no item "4" do Relatório/Voto do Relator.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.**

**PROCESSO Nº 1552/2008** - Prestação de Contas da Sra. Iranildes G. Caldas, Secretária da Secretaria de Estado do Trabalho - SETRACI (U.G. 26101), Exercício de 2007.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 40, I e II, da CE/89, art. 1º, I; 19, II e 22, III, "a", "b" e "c", todos da Lei n.2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 5º, I, da Res. n.04/02 (RI-TCE/AM):

1. Julgue **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas da Secretaria do Estado de Trabalho e Cidadania - SETRACI, exercício de 2007, sob a

responsabilidade dos Sr. Severino Cavalcante de Souza – ex-Secretário e Ordenador da Despesa da SETRACI (01.01.07 a 23.07.07), dando-lhe quitação, nos termos do art. 24, da Lei n. 2.423/96.

2. Julgue **IRREGULARES** as Contas da Secretaria do Estado de Trabalho e Cidadania - SETRACI, exercício de 2007, sob a responsabilidade da Sra. Iranildes Gonzaga Caldas - ex-Secretária e Ordenadora da Despesa da SETRACI (24.07.07 a 31.12.07), nos termos do art.1º, II, c/c o art. 22, III, "b", ambos da Lei n. 2.423/96.

3. **CONSIDERE REVEL** a Sra. Iranildes Gonzaga Caldas - ex-Secretária e Ordenadora da Despesa da SETRACI (24.07.07 a 31.12.07), nos termos do art.20, §3º, da Lei n. 2.423/96, c/c art.88, da Res. nº04/02 – TCE.

4. **MULTE** a responsável, Sra. Iranildes Gonzaga Caldas, ex-Secretária no período de 24.07.07 a 31.12.07, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II da Lei nº 2423/96 c/c art.308, VI, da Res. nº 25/12-TCE, em função das impropriedades não sanadas contidas nos itens 03; 09; 10; 11; 13; 16 e 18 das restrições, fls. 221/224, quais sejam:

Item 03: Os valores das suplementações e anulações que constam registrados no ACP, no Rol dos fundamentos legais de alterações orçamentárias, não confere com o parecer das inspetorias setoriais às fls. 08, nem o demonstrativo da execução orçamentária às fls. 128; Item 09: Despesas através das Notas de Empenho, relacionadas abaixo, apresentam características de fragmentação, para a não realização de licitação, infringindo o inciso XXI, do art.37, da CF/88, § 5º, do art. 105, da CE/89 e artigos 2º, 24 e 25, c/c § 5º, do art. 23, todos da Lei nº 8666/93, como segue: Serviços Gráficos

| Empenho | Data       | Valor    | Credor                           |
|---------|------------|----------|----------------------------------|
| 328     | 23/07/2007 | 7.600,00 | Paulo Eduardo Simões - ME        |
| 688     | 30/11/2007 | 7.455,00 | Paulo Eduardo Simões - ME        |
| 720     | 14/12/2007 | 7.425,00 | Paulo Eduardo Simões - ME        |
| 741     | 11/12/2007 | 4.000,00 | Invicta Resp. e Publicidade Ltda |
| 749     | 13/12/2007 | 7.080,00 | JJ Comércio e Representação Ltda |

#### Material de Informática

| Empenho | Data       | Valor    | Credor               |
|---------|------------|----------|----------------------|
| 459     | 25/09/2007 | 7.554,00 | José Carlos da Silva |
| 781     | 14/12/2007 | 8.000,00 | José Carlos da Silva |
| 459     | 25/09/2007 | 7.544,00 | José Carlos da Silva |
| 781     | 14/12/2007 | 8.000,00 | José Carlos da Silva |

#### Serviços de Sinalização

| Empenho | Data       | Valor    | Credor                           |
|---------|------------|----------|----------------------------------|
| 715     | 10/12/2007 | 1.560,00 | Invicta Resp. e Publicidade Ltda |
| 738     | 11/12/2007 | 7.900,00 | Invicta Resp. e Publicidade Ltda |
| 740     | 11/12/2007 | 3.900,00 | Invicta Resp. e Publicidade Ltda |

#### Manutenção de Veículos

| Empenho | Data       | Valor    | Credor                            |
|---------|------------|----------|-----------------------------------|
| 564     | 26/10/2007 | 3.984,00 | JJ Comércio e Representação Ltda. |
| 742     | 11/12/2006 | 7.768,01 | JJ Comércio e Representação Ltda. |

Item 10: Não são discriminados no Demonstrativo dos créditos Autorizados e Adicionais Suplementares o número e a data do Diário Oficial que publicou o ato, bem como há itens que não discriminam o número e a data do próprio ato;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 28

Item 11: O Valor do Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos Independentes da Execução Orçamentária não confere com a conta "Consignações" do Balanço Financeiro;

Item 13: Existe uma quantidade considerável de adiantamentos que ultrapassaram o exercício de 2006 para 2007, destes 03 (três) não foram dada a baixa, ensejando a sua não prestação de conta desde 2006;

Item 16: Ausência do Comprovante de deslocamentos dos servidores para os municípios (Diárias); Item 18: Justificar o porquê dos veículos não serem guardados em garagem da SETRAB, ficando os mesmos com os motoristas do órgão.

5. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias a Sra. Iranildes Gonzaga Calda, Ex-Secretária da SETRACI e Ordenadora da Despesa, para o recolhimento aos cofres públicos do valor referente à MULTA aplicada a mesma, com comprovação perante este Tribunal, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, II e III da Lei Estadual n.2423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE, atualizada pela Res. nº01/09 – TCE/AM.

6. AUTORIZE desde já a instauração da cobrança executiva e posterior inscrição do débito na Dívida Ativa, no caso de não recolhimento do valor da condenação, como versa o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

7. RECOMENDE À ORIGEM para que:

7.1. Observe com maior rigor, os ditames do §2º, do artigo 20, da Resolução CFC nº 825/98 e o que determina o artigo 1º, § Único da Resolução nº 871/2000, respectivamente, quanto à assinatura de contabilista com DHP;

7.2. Observe os ditames constantes da norma no que tange ao encaminhamento do inventário contido na UG;

7.3. Proceda com as devidas assinaturas em futuras prestações de contas;

7.4. Observe o cumprimento da Resolução TCE nº 07/2002, em todas as suas funcionalidades nas futuras Prestações de Contas de Exercício; 7.5. Observe a reorganização do Setor de Almoxarifado, de modo a evitar perdas.

PROCESSO Nº 1248/2008 - Prestação de Contas do Sr. Jansen Bento de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, Exercício de 2007.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, exercício 2007, da responsabilidade do senhor JANSEN BENTO DE ALMEIDA, Presidente e Ordenador de Despesas, à época.

2. Aplique multa no valor de R\$ 1.096,03 pela ausência de Registro no ACP da Dispensa e/ou Carta Convite nº 04/2007, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM.

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a responsável recolha os valores das multas acima aplicadas aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução 04/2002 – TCE/AM.

4. Autorize a imediata cobrança executiva, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 04/2002 – TCE/AM, caso a responsável não recolha os valores referente às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a inscrição na dívida ativa, caso persistam os débitos.

5. Recomende à origem que:

5.1. Observem com rigor a remessa a este Tribunal, do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 55, da LC nº 101/2000 c/c o artigo 1º da Resolução nº 06/2000-TCE;

5.2. Providenciem as anulações dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 004/2004-CMBA, que estabelece os subsídios dos Vereadores, por contrariar o que reza os artigos 37 e 57, § 7º da Constituição Federal/88 e do artigo 65 da Lei nº 4.320/64 (Caráter excepcional do adiantamento);

5.3. Observem com maior rigor o Registro no ACP das Licitações na modalidade de Dispensa e/ou Cartas Convites realizadas na Câmara Municipal.

POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique multa no valor de R\$ 1.096,03 pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a responsável recolha o valor da multa aplicada aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução 04/2002 – TCE/AM.

3. Autorize a imediata cobrança executiva, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 04/2002 – TCE/AM, caso a responsável não recolha o valor referente à multa aplicada por esta Corte de Contas e ainda a inscrição na dívida ativa, caso persistam os débitos. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou pela exclusão da multa aplicada pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre. PROCESSO Nº 1669/2011 - Prestação de Contas da Sra. Yeda Maria B. de Oliveira, Representante do Governo, Exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO ESCRITÓRIO DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, exercício 2010, da responsabilidade da senhora YEDA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Representante do Governo do Estado, à época, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas, "b" e "c", da Lei 2.423/96-TCE/AM.

2. APLIQUE multa no valor de R\$ 1.096,03 (Um Mil e Noventa e Seis Reais e Três Centavos), por contrariar a Resolução 07/2002-TCE, quanto aos dados e demonstrativos contábeis de acordo com o item 3.4 do Relatório/Voto.

3. APLIQUE multa no valor R\$ 8.768,25 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a senhora YEDA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Representante do Governo do Estado, à época, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Resolução 25/2012-TCE/AM, tendo em vista as impropriedades descritas nos itens 3.2; 3.3 e 3.5 do Relatório/Voto.

4. FIXE prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a responsável recolha os valores das multas aplicadas aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução 04/2002 – TCE/AM.

5. AUTORIZE a imediata cobrança executiva, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 04/2002 – TCE/AM, caso a responsável não recolha os valores referentes às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a inscrição na dívida ativa, caso persistam os débitos.

6. RECOMENDE à origem que:

6.1. Observe atentamente os dados, demonstrações contábeis, atos jurídicos (Contratos e Licitações) gerados via sistema magnético ACP/CAPTURE e informados a este Tribunal, conforme estabelece os artigos 3º e 4º, da Resolução nº 07/2002-TCE/AM, que trata da matéria em destaque, evitando assim, ocorrência de erros desta natureza em futuros exercícios, ficando sujeito o Ordenador de Despesas, caso reincida neste tipo de infração, as sanções previstas no artigo 54, inciso II, da Lei 2.423/96-TCE, c/c o artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE e inciso I, do artigo 6-A, da Resolução nº 03/2007 (itens 1 e 8 do Relatório Conclusivo nº 093/2011, fls. 351/327);

6.2. Proceda à alimentação no Sistema ACP, acerca dos atos de pessoal, tais como Admissões, Exonerações/Demissões e Relotações de ocupantes de Cargos Comissionados a fim de comprovar o disposto no artigo 7º da Resolução nº 04/96, que preceitua o encaminhamento desses atos no prazo de 30 dias contados de sua publicação;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 29

6.3. Execute um Planejamento prévio, atribuindo a cada Servidor posicionado naquela Representação, a execução de tarefas vinculadas aos serviços a que se propõe a Representação do Estado, de forma a não sobrecarregar apenas um funcionário e ser este, responsabilizado pelas ocorrências de caráter contábil, Financeiro, Patrimonial e até mesmo Administrativo do Órgão.

POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. APLIQUE multa no valor de R\$13.152,36 (Treze Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), à senhora YEDA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Representante do Governo do Estado, à época, em razão do atraso no envio de dados, via ACP, de janeiro a dezembro, com fulcro no 2º, inciso II, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM, haja vista a tabela abaixo:

| Competência | Prazo de Entrega | Data de Entrada | Dias de Atraso |
|-------------|------------------|-----------------|----------------|
| Orçamento   | 31/03/2010       | 06/08/2010      | 128            |
| Janeiro     | 31/03/2010       | 06/08/2010      | 128            |
| Fevereiro   | 29/04/2010       | 06/08/2010      | 99             |
| Março       | 31/05/2010       | 06/08/2010      | 67             |
| Abril       | 29/06/2010       | 09/08/2010      | 41             |
| Mai         | 30/07/2010       | 09/08/2010      | 10             |
| Junho       | 30/08/2010       | 10/09/2010      | 11             |
| Julho       | 29/09/2010       | 01/12/2010      | 68             |
| Agosto      | 01/11/2010       | 01/12/2010      | 30             |
| Setembro    | 29/11/2010       | 01/12/2010      | 02             |
| Outubro     | 30/12/2010       | 12/04/2011      | 103            |
| Novembro    | 31/01/2011       | 12/04/2011      | 71             |
| Dezembro    | 01/03/2011       | 10/05/2011      | 70             |

2. FIXE prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a responsável recolha o valor da multa aplicada aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução 04/2002 – TCE/AM.

5. AUTORIZE a imediata cobrança executiva, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 04/2002 – TCE/AM, caso a responsável não recolha os valores referente à multa aplicada por esta Corte de Contas e ainda a inscrição na dívida ativa, caso persistam o débito. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 2295/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Leosvaldo Roque Miguéis, Prefeito de Novo Airão, em face do Acórdão nº 10/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1849/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c o art. 11, III, g, do Regimento Interno:

1. Preliminarmente, TOME CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Leosvaldo Roque Miguéis, Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Airão, no exercício de 2009, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 65, da Lei n. 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 157 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, NEGUE-LHE PROVIMENTO, nos termos requeridos, conforme o artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, uma vez que o recorrente não trouxe fatos novos ou

argumentos consistentes para modificar o Acórdão nº 010/2011 – TCE – Tribunal Pleno, prolatado nos autos do processo n. 1849/2010 (fl. 1089/1096).

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

3.1. Comunique o resultado do julgamento ao recorrente.

3.2. Adote as providências previstas no artigo 161, caput, do Regimento Interno (Resolução 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4757/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Juscelino Otero Gonçalves, Ex-Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2007, em face do Acórdão nº02/201-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1469/2008.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002:

1. Preliminarmente, TOME CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor JUSCELINO OTERO GONÇALVES, Ex-Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, no exercício de 2007, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE)

2. No mérito, DÊ-LHE PROVIMENTO nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, reformando o Parecer Prévio e o Acórdão n. 02/2011 - TCE - TRIBUNAL PLENO, prolatados em 13.1.2011 no processo1469/2008, no seguinte sentido:

2.1. EMITA PARECER PRÉVIO nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1998. c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional n. 15/1995, artigo 18, I, da Lei Complementar n. 6/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei n. 2423/1996, artigo 5º, inciso I, da Resolução n. 04/2002 e artigo 3º, III, da Resolução n. 9/1997, recomendando ao Poder Legislativo de São Gabriel da Cachoeira a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, da Prestação de Contas, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor JUSCELINO OTERO GONÇALVES, Prefeito Municipal, à época, na qualidade de Agente Político;

2.2. JULGUE REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Complementar n. 06/1991 e artigos 1º, inciso II, 22, inciso II, da Lei nº. 2423/96, c/c art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC n. 04/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor JUSCELINO OTERO GONÇALVES, Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira e Ordenador de Despesas, à época, devendo ser enviada à atual administração do Município, cópias autênticas do Relatório Conclusivo nº 385/2010 (fls. 586/589 do Processo 1469/2008) e do Parecer nº 8211/2010 (fls. 591/592 do mesmo processo) à guisa de recomendações para que evite cometer, no futuro, as impropriedades ali apontadas;

2.3. APLIQUE ao Senhor JUSCELINO OTERO GONÇALVES, Ex-Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, nos termos do artigo 308, inciso I, alínea “c” da Resolução 04/2002, a multa no valor de R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), pelo atraso no envio a esta Corte dos registros analíticos, via ACP, em todos os meses do exercício de 2007;

2.4. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias (alínea “a”, inciso III, do artigo 72 da Lei n. 2423/1996 e artigo 174 do RI), para que o Senhor JUSCELINO OTERO GONÇALVES, Ex-Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira recolha aos cofres da Fazenda Estadual a multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquele valor deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002;

2.5. DÊ QUITAÇÃO ao Senhor JUSCELINO OTERO GONÇALVES, Ex-Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira, nos termos do artigo 24 e 72, II, da Lei n. 2.423, de 10.12.96, c/c o artigo 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 30

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

PROCESSO Nº 1524/2011 - Prestação de Contas da Sra. Maria das Graças S. Prola, Secretária Executiva da SEAS, Exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "a", item 3 da Resolução nº 04/2002 (RITCE):

1. JULGUE REGULAR, COM RESSALVAS, com fulcro nos artigos 1º, inciso II, 22, inciso II, da Lei n. 2423/1996 e artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução 04/2002, a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2010, da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, de responsabilidade das Senhoras REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO (Secretária de Estado e Ordenadora de Despesas Delegante) e MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA (Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas Delegada).

2. DÊ QUITAÇÃO às Ordenadoras de Despesas, Senhoras REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO (Secretária de Estado e Ordenadora de Despesas Delegante) e MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA (Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas Delegada), nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei 2423/1996 (LOTCE), c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE).

3. DETERMINE:

3.1. À Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania que, doravante, observe com rigor as recomendações constantes no Relatório Conclusivo da Unidade Técnica e no Parecer Ministerial antes citados, cujas cópias devem a ela ser enviadas, nos termos do inciso II, do artigo 189 do Regimento Interno (Resolução 04/2002);

3.2. Ao Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV, que verifique se foi apresentada à Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEAS) a Prestação de Contas do valor de R\$ 1.014.540,51, relativo ao Termo de Parceria firmado com o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Alberto para desenvolver ações sociais nas comunidades ribeirinhas, nos termos do artigo 38 da Resolução n. 12/2012 (documento de folha 711, 4º volume);

3.3. À Secretária do Tribunal Pleno que dê cumprimento ao art. 162, § 1º, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002.

PROCESSO Nº 3987/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Alcécio Cabral da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Exercício de 2009, em face do Acórdão nº 343/2011 - TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1475/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c o art. 11, III, g, do Regimento Interno:

1. Preliminarmente, TOME CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Alcécio Cabral da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, no exercício de 2009, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 65, da Lei n. 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 157 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No MÉRITO, DÊ-LHE PROVIMENTO nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, reformando parcialmente o Acórdão 343/2011 – TCE – Tribunal Pleno, prolatado nos autos do processo n. 1475/2010 (fls. 309/310), publicado no DOE/TCE de 17.6.2011 e:

2.1. JULGUE REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do art. 1º, inc. II, e art. 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c o art. 188, §1º, inc. II, da Resolução TC n. 4/2002, a Prestação de Contas referente ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Benjamin Constant, de responsabilidade do Sr. Alcécio Cabral da Silva, Presidente da Câmara e ordenador de despesas, à época.

2.2. EXCLUA a multa constante do item 9.3, renumerando os itens seguintes.

2.3. Recomende ao Poder Legislativo Municipal que observe e cumpra os dispositivos legais, para que as impropriedades apontadas não voltem a ocorrer em exercícios futuros:

3.DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, §1º, do Regimento Interno (Resolução 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 3962/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Cecílio Corrêa, Presidente da Câmara Municipal de Autazes, Exercício de 2009, em face do Acórdão nº 839/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1514/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA o presente Recurso de Revisão para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, anulando, em consequência, o Acórdão nº 839/2010, prolatado nos autos do processo nº 1514/2010.

2. ENCAMINHE os autos à SEPLENO para que promova sua distribuição ao Relator do processo original para nova instrução processual, conforme art. 146, §5, do Regimento Interno – TCE/AM. Registrado o impedimento do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4760/2012 - Recurso de Revisão Proposto pelo Ministério Público de Contas, acerca do Ato de Aposentadoria do Sr. Humberto Fernandes Gondim.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. TOME CONHECIMENTO do presente Recurso, interposto pelo Sr. Humberto Fernandes Gondim, por intermédio do SISPREV-MAUÉS, admitido pela Presidência deste Tribunal, no Despacho de fls. 33/34.

2. DÊ PROVIMENTO ao Recurso de Revisão reformando a Decisão n. 2828/2010, dos autos do Processo n. 2886/2010 no sentido de julgar LEGAL o Ato de Aposentadoria do Sr. Humberto Fernandes Gondim, no cargo de Fiscal de Tributos Municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com a Portaria n. 3079 de 13/11/2009, publicada no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Maués.

3. DÊ CIÊNCIA desta decisão ao Recorrente.

4. DETERMINE o arquivamento destes autos e apenso. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1423/2010 - Prestação de Contas do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - U. G. 28701, Exercício de 2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3 da Resolução 04/2002 – TCE c/c art. 1º, II da Lei 2.423/96:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual de Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica, exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Gestor e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 1º, I c/c o art. 19, II, art. 22, II e art. 24 da Lei 2.423/96 – LOTCE c/c o art. 188, II e § 1º, II e 189, II da Resolução 04/02 – RITCE, dando-lhe plena quitação.

2. RECOMENDE ao Gestor do Fundo que:

2.1. Observe com o máximo rigor o preenchimento correto das informações no Sistema ACP, conforme determina a Resolução 07/2002.



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 31

2.2. Observe com o máximo zelo o correto preenchimento dos documentos encaminhados a esta Corte, observando as formalidades atinentes a cada um.

3. DÊ CIÊNCIA desta Decisão aos Responsáveis.

4. DETERMINE o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 5256/2012 - Proposta de Alteração da Súmula Nº 19 - TCE, formulada pelo Conselheiro Raimundo José Michiles, para apreciação do Tribunal Pleno.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no mérito, somo-me, in totum, à proposta do Excelentíssimo Conselheiro Raimundo José Michiles, propondo, porém, que se adicione ao texto apresentado, nos termos do art. 298, caput, do RITCEAM, que a eficácia da Súmula 19 dê-se com efeitos ex nunc. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 1851/2012 - Prestação de Contas do Sr. Carlos Antônio De'Carli Filho, Secretário Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros, Exercício de 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inc. III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04, de 23.05.2002, julgue pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros - SEMAC, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Carlos Antônio De'Carli Filho, Secretário Municipal e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM e do art. 7º, inciso I, da Resolução nº 10/2012-TCE/AM para:

1. DETERMINAR à origem:

1.1. Implantação do ponto eletrônico biométrico para registro de pontualidade e assiduidade dos servidores, tudo conforme o art. 5º, do Decreto nº 0203, de 7/7/2009, republicado no DOM nº 2247, de 16/7/2009.

1.2. Realização de concurso público para preenchimento de vagas ocupadas por cargos comissionados, conforme os Incisos II e V, do art. 37, da CR/1988.

2. RECOMENDAR à Origem:

2.1. Observação com maior rigor da Resolução nº 10/2012-TCE/AM, no que se refere aos prazos para remessa de dados e demonstrativos contábeis por meio informatizado a este Tribunal de Contas.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS – CONVOCADA.

PROCESSO Nº 3418/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Amadeu Jacaúna Rubem, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, em face do Acórdão nº 160/2012 - TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3983/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA a Revisão em Exame, com base nos art. 59, IV, da Lei nº 2423/96 c/c art. 145, III e art. 157, § 3º ambos da Resolução nº 04/2002 - TCE. Quanto ao mérito, julgue pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso, mantendo o Acórdão nº 160/2012-TCE, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno no dia 09/02/2012, a qual julgou pelo Provimento Parcial do Recurso de Reconsideração, mantendo a Irregularidade das Contas, a Multa e a Glosa, alterando somente o item 9.2. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4043/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Joaquim de Lucena Gomes, Ex-Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Exercício 2008 e o Sr. Fábio Henrique dos Santos Albuquerque, em face do Acórdão nº 828/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1964/2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGUE-LHE PROVIMENTO, com manutenção de todas as disposições do Acórdão nº 828/2011-TCE - Tribunal Pleno, proferido nos autos nº 1964/2009. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3470/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 2084/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2493/2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o presente Recurso de Revisão, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, e dessa forma, manter na íntegra a Decisão nº 2084/2011-TCE (fl. 114-115, Processo nº 2493/2009). Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1748/2012 - Prestação de Contas do Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado, Exercício de 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, positivadas no art. 40, inciso I e II, da Constituição Estadual de 1989, art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, inciso II, do Regimento Interno: Julgue REGULARES as Contas da Controladoria Geral do Estado, exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Leopoldo Peres Sobrinho como Gestor e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, inciso I, art. 19, inciso II, e art. 22, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-AM (Lei Estadual nº 2.423/96).

PROCESSO Nº 1672/2012 - Prestação de Contas do Sr. Hemeterio Gomes Queiroz, Diretor Geral do SAAE-Barcelos, Exercício de 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 40, inciso I e II, da Constituição Estadual de 1989, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 5º, inciso II, do Regimento Interno:

1. Julgue IRREGULAR a Prestação de Contas da Empresa Municipal de SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS, SAAE, exercício 2011, sob responsabilidade do Sr. HEMETERIO GOMES QUEIROZ, Diretor do SAAE, nos termos do art. 71, II, CF/88, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III da Lei nº 2.423/96 c/c art. 11, III e 188 § 1º, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/2012-TCE, pelas irregularidades expostas no item nº 12 do Relatório Conclusivo nº 65/2012-CI/DCAI elencadas a seguir.

1.1. Atraso no encaminhamento a esta Corte de Contas da movimentação contábil do SAAE, referente aos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, SETEMBRO E OUTUBRO; bem como seu orçamento 2011, diferenciando do estipulado no art. 4º da Resolução TCE nº 07 c/c o § 1º, art. 15 da Lei Complementar nº 06 de 22/01/91, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000;

1.2. Não identificação com plaquetas dos bens patrimoniais, descumprido o previsto no art. 94, da Lei nº 4.320/64;

1.3. Não existência do controle de bens do almoxarifado, descumprindo o exposto no art. 94, da Lei nº 4.320/64;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 32

1.4. O não arquivamento da declaração de bens do Sr. Hemetério Gomes Queiroz, no setor de pessoal, conforme o art. 13 da Lei n.º da Lei 8.429/92 e disposições da Lei n.º 8.730/93 c/c o art. 289, da Resolução;

1.5. Ausência física da comissão dos seguintes termos aditivos de contratos:

1.5.1. TACT n.º 001/2011, cujo objeto era serviços de assessoria contábil, assinado no 03.01.2011, JCE – Assessoria de Projetos e Processamento de Dados Ltda., valor global de R\$ 6.012,00 (R\$ 512,00 mensal), NE- n.º de 14.11.2011, com vigência até 31.12.2011;

1.5.2. TCAT n.º 002/2011, cujo objeto era a cessão de uso sistema de faturamento, assinado na data 03.11.2011, Parte CWC – consultoria em saneamento e gestão pública, com o valor global de R\$ 12.000,00 (R\$ 1.000,00 mensal) – NE n.º 08 de 04.01.2011.

1.6. Falta de justificativa quanto o lançamento de duplicidade das Notas de Empenho elencadas abaixo: Empenho de n.º 28 de 10.03.2011 no valor de R\$ 510,00 (Eliomar de Oliveira Chagas); Empenho de n.º 28 de 19.08.2011 no valor de R\$ 67,49 (IRRF); Empenho de n.º 27 de 03.03.2011 no valor de R\$ 490,50 (Eliomar de Oliveira Chagas); Empenho de n.º 27 de 19.08.2011 no valor de R\$ 329,11 (FAPEN); Empenho de n.º 31 de 24.03.2011 no valor de R\$ 250,00 (Francisco Anderson Rodrigues Moraes); Empenho de n.º 31 de 19.09.2011 no valor de R\$ 379,37 (FAPEN); Empenho de n.º 32 de 25.03.2011 no valor de R\$ 70,00 (Raimundo Roberto dos Santos Alves); Empenho de n.º 32 de 19.09.2011 no valor de R\$ 67,49 (IRRF); Empenho de n.º 20 de 10.02.2011 no valor de R\$ 4.500,00 (Norte Motores e Serviços LTDA); Empenho de n.º 20 de 26.07.2011 no valor de R\$ 329,11 (FAPEN); Empenho de n.º 21 de 10.02.2011 no valor de R\$ 219,72 (Ind. de Plásticos e Componentes Souza LTDA); Empenho de n.º 21 de 26.07.2011 no valor de R\$ 67,49 (IRRF); Empenho de n.º 03.01.2011 no valor de R\$ 3.000,00 (Bradesco S/A); Empenho de n.º 03 de 24.03.2011 no valor de R\$ 67,49 (IRRF);

1.7. Ausência de justificativa para a contratação de pessoas físicas para serviços terceirizados demonstrado na tabela das folhas 68 (Relatório Conclusivo nº 65/2012-CI-DCAI, item nº 12.7) configurando relação empregatícia, em virtude da habitualidade da prestação de serviço, da subordinação jurídica e pela onerosidade;

1.8. Ausência de Processo Licitatório para a contratação das firmas M.S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NO VALOR DE R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) e NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA NO VALOR DE R\$ 11.470,00 (onze mil e quatrocentos e setenta reais) com objetivo de manutenção de bombas, em desacordo com art. 2º da Lei n.º 8.666/93;

1.9. Ausência de atesto em todas as Notas Fiscais, vistas pela Comissão de inspeção, em inspeção, em desacordo ao art. 63 da Lei n.º 4.320/64, em conformidade com a decisão do TCU;

1.10. Ausência de justificativas em relação a tomadas para cobrança de R\$ 8.899,44 (oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) inscritos à Conta "Diversos Responsáveis" em nome de Wellington Carioca da Silva;

1.11. Não justificativa de abertura de crédito suplementares através dos Decretos de n.º 01 e 02 no decorrer do exercício de 2011;

1.12. Não recolhimento do valor de R\$ 4.847,41 (quatro mil e oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos) em favor de FAPEN; do valor R\$ 5.976,90 (cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos) em favor do INSS; do valor R\$ 102,06 (cento e dois reais e seis centavos), INSS, Prestação de Serviços; da quantia de R\$ 1.786,16 (mil e setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis reais) em favor do IRRF.

2. CONSIDERE REVEL o Sr. HEMETÉRIO GOMES QUEIROZ, Diretor do SAAE, conforme o art. 88, parágrafos 1º ao 3º, do RI-TCE/AM, em razão de não ter apresentado qualquer documento ou justificativa quanto às irregularidades suscitadas pelo Órgão Técnico, embora regularmente notificado.

3. APLIQUE MULTA ao Sr. HEMETÉRIO GOMES QUEIROZ, no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308,

inciso V, alínea "a" da Res. 04/2002 TCE-AM, pelas irregularidades perpetradas na Administração Financeira, Orçamentária, Contábil, Operacional e Patrimonial do órgão, todas transcritas no item 12 do Relatório Conclusivo n.º 65/2012-CI-DCAMI.

4. COMUNIQUE à Secretaria da Receita Federal, órgão competente para fiscalizar e arrecadar as contribuições previdenciárias (art. 2º, Lei n.º 11.457/07), as possíveis irregularidades constatadas pela ilustre Comissão de Inspeção da SECAMI, elencadas no item 12 do Relatório Conclusivo n.º 65/2012-CI-DCAMI.

5. COMUNIQUE à Prefeitura Municipal de Barcelos e ao FAPEN (Fundo de Aposentadoria e Pensões) as possíveis irregularidades constatadas pela Comissão de Inspeção da SECAMI, também expostas no item 12 do Relatório Conclusivo n.º 65/2012-CI-DCAMI.

6. DETERMINE ao Sr. HEMETÉRIO GOMES QUEIROZ, Diretor do SAAE, que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas ensejará a irregularidade das contas referente ao exercício seguinte 2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art.188 § 1º, III, "e", da Resolução TCE/AM n.º 04/2012.

7. FIXE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96 e art. 169, inciso I, da Resolução nº 04/02, autorizando-se desde já a inscrição débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 1466/2012 - Prestação de Contas do Sr. Juscelino Melo Manso, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, Exercício 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido que o Egrégio Colegiado desta Corte:

1. JULGUE REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, da Câmara Municipal de Parintins, sob responsabilidade do Senhor Juscelino Melo Manso (Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins e Ordenador de Despesas), nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II da Resolução 04/02-TCE/AM.

2. FAÇA AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES à Câmara Municipal de Parintins, sob pena de multa caso não sejam atendidas em suas próximas prestações de contas:

2.1. Exija as certidões de regularidade fiscal e trabalhista no momento da assinatura de seus Termos de Contratos;

2.2. Insira cláusula definidora de dotação orçamentária, o número de empenho e a data de emissão nos contratos por ela firmados, cumprindo, assim, o art. 55, inc. V da Lei 8.666/93 e arts. 30 e 33 do Decreto 93.872/86.

POR MAIORIA, nos termos da Proposta de Voto, reformulada em sessão, do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. APLIQUE MULTA AO RESPONSÁVEL, Senhor Juscelino Melo Manso (Vereador Presidente da Câmara Municipal de Parintins e Ordenador de Despesas), nos termos dos arts. 1º, XXVI, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 5º, XXVI, da Resolução nº 04/02, no valor de 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), para cada mês, num total de R\$13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), com fulcro no art. 308, I, "c", da Resolução 04/202-TCE/AM c/c art. 5º da Resolução nº. 07/2002-TCE/AM, pelo atraso no encaminhamento das informações através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP/TCE-AM.

2. FIXE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para o recolhimento aos cofres municipais dos valores das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pag. 33

5. AUTORIZE desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02. Vencido o Voto-destaque, reformulado em sessão, do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou pela aplicação de multa no valor total de R\$873,37 (R\$806,67 para cada mês – num total de 11(onze) meses de atraso do ACP). Vencido o Conselheiro Josué Cláudio de Souza que votou acompanhando o voto-destaque do Conselheiro Raimundo Michiles, quanto aos onze meses pelo atraso do ACP). Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

PROCESSO Nº 274/2012 - Recurso interposto pelo Senhor Josué Nobre de Miranda Ferreira, aposentado no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais pela Sefaz, em face da Decisão nº 982/2011-TCE-2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5223/2008.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA o presente Recurso de Revisão.

2. DÊ PROVIMENTO ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução n. 04/2002, passando a proferir julgamento no seguinte sentido: Reforme a Decisão nº 982/2011 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, de 24.05.2011 (fls. 281 e 282 do processo apenso), julgando LEGAL o Decreto de 29 de julho de 2008, publicado em 06.08.2008, que concedeu a aposentadoria do Sr. Josué Nobre de Miranda. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3463/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Síraco Silva Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, em face do Acórdão nº 962/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1817/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA este Recurso de Reconsideração, e, no mérito, DÊ-LHE PROVIMENTO PARCIAL, reformando o Acórdão n. 962/2011 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 160/163 do Processo n. 1817/2011) nos seguintes termos:

1. Reformar o Item 9.1 do Acórdão, deixando de considerar Irregulares as Contas da Câmara Municipal de Amaturá, exercício de 2010, e passando a considerá-la Regular, com Ressalvas.

2. Reduza o valor da multa aplicada no Item 9.3 do mencionado Acórdão, de R\$ 1.613,34 para R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Resolução nº 01/2009 – válida à época da Prestação – uma vez que a impropriedade da alínea "b", do Item 9.3 deve ser excluída pelos argumentos apresentados nesta Proposta de Voto.

3. Exclua totalmente o Item 9.4 do Acórdão.

4. Permaneçam as recomendações contidas no Item 9.7, incluindo, ainda, as seguintes recomendações:

4.1. Nas próximas atividades procure efetuar um controle mais rigoroso dos bens de caráter permanentes, efetuando a caracterização necessária e determinando os agentes responsáveis pela guarda e administração desses bens.

4.2. Observar com mais cautela o disposto no artigo 55, VII e artigo 61, da Lei nº 8.666/93, nos próximos exercícios.

5. Permanecer na íntegra os demais Itens do Acórdão nº 962/2011 – TCE – TRIBUNAL PLENO. Registrado o impedimento do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1941/2012 - Prestação de Contas do Sr. Luiz Carlos Pedreno Trindade, Diretor Geral do SAAE/Barreirinha, Exercício 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o egrégio Colegiado desta Corte:

1. Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Barreirinha, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Pedreno Trindade, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

2. DETERMINE, com fundamento no art. 24, da Lei n.º 2.423/96, que:

2.1. O SAAE de Barreirinha observe com maior empenho o seguinte tópico sob pena de aplicação de multa pela reincidência:

2.1.1. A Resolução 07/2002-TCE/AM, evitando atrasos no envio de dados ao sistema desta Corte de Contas.

3. OFICIE a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que tome ciência dos fatos constatados pela Comissão de Inspeção Ordinária em matéria previdenciária (INSS), qual seja, não recolhimento das contribuições sociais dos servidores contratados temporariamente e adote as providências que entender necessárias, enviando-lhe cópias das peças devidas.

POR MAIORIA, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. APLIQUE multa ao responsável, Senhor Luiz Carlos Pedreno Trindade, no valor de R\$ 12.056,00 (doze mil e cinquenta e seis reais), com fundamento no art. 308, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, tendo em vista o atraso na remessa a este Tribunal de Contas da movimentação contábil via Sistema ACP.

2. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor total da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 174, § 4º, da Resolução n.º 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 04/2002).

3. AUTORIZE desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 04/2002. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou pela redução da multa para o valor de R\$8.066,70 (oito mil, sessenta e seis reais e setenta centavos), correspondente a R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), por mês de competência (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro do exercício de 2011), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução n. 7/2002-TCE, na forma prevista no artigo 6º-A, inciso I, alínea "a" da citada Resolução, alterado pela Resolução TCE nº. 2/2007. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

PROCESSO Nº 1364/2012 - Prestação de Contas do Sr. Cleudo de Oliveira Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Nhamundá, Exercício 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o egrégio Colegiado desta Corte:

1. Julgue REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Nhamundá, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Cleudo de Oliveira Tavares, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

2. DETERMINE, com fundamento no art. 24, da Lei n.º 2.423/96, que:

2.1. A Câmara Municipal de Nhamundá observe com maior empenho os seguintes tópicos sob pena de aplicação de multa pela reincidência:

2.1.1. A Resolução 07/2002-TCE/AM, evitando atrasos no envio de dados ao sistema desta Corte de Contas;

2.1.2. O limite previsto no art. 29-A, I, da Constituição da República de 1.988 a fim de prevenir a possibilidade de dano ao erário de Nhamundá.

POR MAIORIA, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 34

1. APLIQUE multa ao responsável, Senhor Cleudo de Oliveira Tavares, no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 308, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, tendo em vista o atraso na remessa a este Tribunal de Contas da movimentação contábil via Sistema ACP.

2. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor total da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 174, § 4º, da Resolução n.º 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 04/2002).

3. AUTORIZE desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 04/2002. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou sugerindo a redução do valor da multa para R\$8.873,37 (oito mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), correspondente a R\$806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), por mês de competência (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro do exercício de 2011), relativos aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução n. 7/2002-TCE, na forma prevista no artigo 6º-A, inciso I, alínea "a" da citada Resolução, alterado pela Resolução TCE nº. 2/2007. Vencido o Conselheiro Josué Cláudio de Souza que votou acompanhando o voto-destaque do Conselheiro Raimundo Michiles quanto aos onze meses pelo atraso do ACP). Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

PROCESSO Nº 1626/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face do Acórdão nº 977/2011 - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1774/2008.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA o presente o Pedido de Reconsideração.

2. NEGUE-LHE PROVIMENTO, permanecendo a íntegra do Acórdão anteriormente proferido (com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "F", 2, da Resolução nº 04/2002), dando conhecimento ao atual responsável pela pasta das falhas detectadas nos autos, e, sobretudo, recomendando ao Relator das Contas de 2010/2011, que verifique no âmbito daquela unidade se foi adotada todas das determinações contidas no Acórdão n. 977/2011 – TCE – TRIBUNAL PLENO. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 2096/2012 - Prestação de Contas do Sr. Raimundo Feliciano L. Castro, Presidente da Câmara Municipal de Japurá, Exercício de 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONSIDERE Revel o Sr. Raimundo Feliciano Lopes Castro, Presidente da Câmara de Japurá, referente ao exercício de 2011, nos termos do §3º do art. 20 da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 88 da Resolução TCE n. 4/2002.

2. CONSIDERE Revel o José Edinei Rodrigues da Silva, Vice-Presidente da Câmara de Japurá, referente ao exercício de 2011, nos termos do §3º do art. 20 da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 88 da Resolução TCE n. 4/2002.

3. Julgue IRREGULARES a Prestação de Contas da Câmara de Japurá, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Feliciano Lopes Castro, Presidente desta Câmara e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei 2.423/96, em decorrência de graves infrações à norma

legal e regulamentar, bem como de dano ao erário, conforme demonstram as irregularidades 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 10.1, 10.2, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 12, bem como o pagamento de diárias no recesso parlamentar (item 2 do Relatório da Proposta de Voto).

4. CONSIDERE em alcance, solidariamente, o Sr. Raimundo Feliciano Lopes Castro e o Sr. José Edinei Rodrigues da Silva, Presidente e Vice-Presidente da Câmara de Japurá, respectivamente, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão do pagamento de diárias no período de recesso parlamentar, o que, sem a devida justificativa, retrata gasto não realizado a favor da Administração Pública, nos termos do inciso I do art. 304 do RI-TCE/AM (item 2 do Relatório da Proposta de Voto).

5. APLIQUE ao Sr. Raimundo Feliciano Lopes Castro, Presidente da Câmara de Japurá e Ordenador de Despesas, exercício de 2011:

5.1. A multa prevista na alínea "a" do inciso I do art. 308 do RI/TCE-AM, c/c o art. 2º da Resolução n. 1/2009-TCE, no valor de R\$ 3.226,70 (três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), em razão do não-atendimento, no prazo fixado, a diligência do Tribunal, conforme evidenciam o questionamento 2, em como a solicitação proferida pelo Parquet (item 5 da Proposta de Voto);

5.2. A multa prevista na alínea "a" do inciso V do art. 308 do RI/TCE-AM c/c o art. 2º da Resolução n. 1/2009-TCE, no valor de R\$ 32.267,08 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos), em razão de graves infrações às normas legais e/ou regulamentares, conforme evidenciam as irregularidades 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 10.1, 10.2, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 12 (item 2 do Relatório da Proposta de Voto).

6. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Ofício de comunicação da Decisão, para que os Responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Município de Japurá do valor declarado em alcance, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei n. 2.423/96).

7. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor relativo às multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96 c/c § 4º do art. 174 do RI/TCE-AM, corrigido monetariamente, caso o valor recolhido ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96).

8. REMETA os autos à Dicrex para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adote os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, observando os arts. 3º e 5º da Resolução 3/2011-TCE.

9. DETERMINE à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:

9.1. Crie o controle interno na forma da Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64;

9.2. Crie legislação de amparo às concessões de diárias;

9.3. Observe o preenchimento completo dos dados no Sistema ACP, bem como o prazo para encaminhá-los, nos termos da Resolução 10/-TCE/AM;

9.4. Faça a publicidade mensal no quadro de aviso da relação de todas as compras feitas pela Administração, na forma do artigo 16 da Lei nº 8.666/93;

9.5. Elabore com a maior brevidade o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal, na forma da legislação vigente;

9.6. Encaminhe os Relatórios de Gestão Fiscal, registrando sua forma de publicidade, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF c/c a Resolução nº 11/2009-TCE;

9.7. Cumpra as normas sobre licitações e contratos, nos termos da Lei nº 8.666/93, em especial quanto à publicidade das Cartas-Contrato, aos documentos de habilitação das empresas, ao Projeto Básico, ao Parecer Jurídico e ao Termo de Entrega de Obra;

9.8. Observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 35

POR MAIORIA, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. APLIQUE ao Sr. Raimundo Feliciano Lopes Castro, Presidente da Câmara de Japurá e Ordenador de Despesas, exercício de 2011, a MULTA prevista na alínea "c" do inciso I do art. 308 do RI/TCE-AM c/c o art. 2º da Resolução n. 1/2009-TCE, no valor de R\$ 9.680,04 (nove mil seis centos e oitenta reais e quatro centavos), R\$806,67 multiplicado por 12 meses, em razão da inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal, por meios informatizado ou documental, de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos solicitados, conforme evidencia a impropriedades 4 (item 2 do Relatório da Proposta de Voto).

2. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor relativo à multa imposta, com comprovação perante este Tribunal do valor recolhido, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96 c/c § 4º do art. 174 do RI/TCE-AM, corrigido monetariamente, caso o valor recolhido ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96).

3. REMETA os autos à Dircex para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adote os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, observando os arts. 3º e 5º da Resolução 3/2011-TCE. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

**JULGAMENTO EXTRAPAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

PROCESSO Nº 6275/2012 - Representação com pedido de Medida Cautelar formulado pela Empresa VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA em face do Estado do Amazonas – Comissão Geral de Licitação – CGL, com vistas a sustar o Pregão Eletrônico nº 1340/2012-CGL.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. TOME CONHECIMENTO da Representação, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 96/97.

2. Julgue PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação interposta pela Empresa VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA, contra Edital do Pregão Eletrônico nº 1340/2012 – CGL, retificando-o no seguinte sentido:

2.1. Subitem 5.3.1 "g", e 7.1.4.1: exclua a exigência de prova fiscal (nota fiscal/fatura) nos atestados que visam comprovar a aptidão técnica do interessado, porquanto traduz exigência não prevista no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93;

2.2. Inclua no edital as informações relativas ao disposto no art. 40, incisos X, XIV, "c", "d" e § 2º, II, da Lei nº 8.666/93;

2.3. Mantenha os subitens 7.3.1.2, 7.1.3.2 e 7.1.4.2, haja vista sua legalidade, porquanto em consonância com os dispositivos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

2.3.1. Subitem 7.3.1.2: mantenha exigência de assinatura de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC no documento de comprovação de boa situação da empresa, haja vista tratar-se de documento que, por entender de análise de profissional técnico habilitado (no caso, o contador), há de ser por ele ratificado, dando veracidade à informação apresentada;

2.3.2. Subitem 7.3.3.2: mantenha a exigência de certidão negativa de falência expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça, e onde não houver, pela Secretaria do Tribunal de Justiça, porquanto a exigência é legítima e não restritiva e não restringe o caráter competitivo do certame, não conflitando com o art. 30, II, da Lei de licitações, uma vez que se limita a respeitar a organização do Poder Judiciário de cada unidade federativa, quanto aos cartórios judiciais e extrajudiciais;

2.3.3. Subitem 7.1.4.2: mantenha a exigência de Alvará de Funcionamento da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Federal, Estadual ou Municipal, visto que em conformidade com o art. 30, IV, da Lei

de Licitações (TCU, Acórdão nº 472/2004, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios, DOU de 12.05.2004).

3. MANTENHA a suspensão do certame licitatório até que sejam cumpridas e encaminhadas a este Tribunal as medidas citadas no item anterior.

4. SEJA desde já autorizado que este Relator, por decisão monocrática, determine a continuidade do certame licitatório, desde que constatado o cumprimento das determinações deste Colendo Tribunal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 203).

PROCESSO Nº. 6948/2012 – Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Empresa Multisuprimentos Suprimentos e Equipamentos para Escritório e Informática Ltda, em face do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, com o fim de anular o Ato de julgamento da proposta que considerou vencedora do certame a Empresa Segmento Digital Comércio Ltda.

DESPACHO: PELO conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6742/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Leosvaldo Roque Migueis, Prefeito Municipal de Novo Airão, referente ao processo n. 4235/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6886/2012 – Representação formulada pela Comissão de Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (SIS) – DICAD, em face da SUSAM, em virtude desta possuir executados vigentes de terceirização de serviços médicos que estão sendo executados por alguns profissionais que não estão habilitados para as especialidades médicas Por eles desempenhadas.

DESPACHO: PELO conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6743/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcante Krichanã, referente ao processo n. 4555/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2012.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 29 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 538, Pág. 36

PROCESSO Nº. 6741/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio de sua Procuradora, Glícia Pereira Braga, referente ao processo n. 144/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6581/2012 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Sônia Barbosa de Vasconcelos, aposentada, referente ao processo n. 2581/2011.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6246/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Ronildo Bonet, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Fonte Boa, referente ao processo n. 1978/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. DEUSDETE DE OLIVEIRA MOREIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 663/2012–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 859/2011 referente a sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. UMBERTO AFONSO LASMAR, Prefeito do Município de Jutai, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo n.º 1791/2008 Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jutai, exercício de 2007), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO  
Diretor



## TELEFONES ÚTEIS

### CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

### ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



#### Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

#### Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

#### Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

#### Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

#### Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

#### Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

#### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

#### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

#### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

#### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h